



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVI — Nº 032

TERÇA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 1981

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 63ª SESSÃO CONJUNTA, EM 27 DE ABRIL DE 1981

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO LUIZ CECHINEL — Realização da “Semana Sindical” na cidade de Xanxerê—SC.

DEPUTADO JORGE ARBAGE — Falecimento do Dr. José Jacyntho Aben-Athar.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Fala da Presidência

— Referente à Mensagem nº 35/81-CN, constante da Ordem do Dia da presente sessão.

1.3.2 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— Nº 34/81-CN (nº 16/81, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.834, de 23 de dezembro de 1980, que reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, e dá outras providências.

— Nº 35/81-CN (nº 17/81, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.835, de 23 de dezembro de 1980, que acrescenta alínea ao artigo 3º do Decreto-lei nº 999, de 21 de outubro de 1969, que institui a Taxa Rodoviária Única.

1.3.3 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 64ª SESSÃO CONJUNTA, EM 27 DE ABRIL DE 1981

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Manifestação de pesar, em nome do Partido Popular, pela passagem do General Afonso de Albuquerque Lima.

DEPUTADO JOEL FERREIRA — Volta ao campo como saída para enfrentar a crise que ora atravessa o País.

DEPUTADO SIQUEIRA CAMPOS — Trabalho desenvolvido pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

DEPUTADO CELSO PEÇANHA — Carta recebida do Presidente da Associação Comercial e Industrial do Estado do Rio de Janeiro, referente à fiscalização que ora vem se procedendo no comércio daquele Estado, através de “turmas de choque”.

DEPUTADO PAULO LUSTOSA — Proposta do Presidente da Câmara, referente à criação de comissão permanente de defesa do consumidor.

DEPUTADO TARCÍSIO DELGADO — Aspecto da nomeação do Dr. Célio Elias para o cargo de Diretor do Hospital Sarah Kubitschek de Belo Horizonte.

DEPUTADA CRISTINA TAVARES — Eleições do Conselho de Moradores de Brasília Teimosa, bairro de Recife—PE.

DEPUTADO MILTON BRANDÃO — Construção de estradas vicinais para escoamento da produção.

2.2.2 — Ofício

— De Presidente de Comissão Mista, solicitando prorrogação de prazo para apresentação de seu parecer sobre matéria que menciona. **Deferido.**

2.2.3 — Comunicações das Lideranças do PDS e do PMDB no Senado Federal

— De substituições de membros em Comissão Mista.

2.2.4 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

2.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

Nº 36/81-CN (nº 18/81, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.836, de 23 de dezembro de 1980, que dá nova redação ao parágrafo único do artigo 24 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

Nº 37/81-CN (nº 19/81, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.837, de 23 de dezembro de 1980, que reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências.

2.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — RETIFICAÇÃO

— Ata da 51ª Sessão Conjunta, realizada em 13-4-81

SUMÁRIO DA ATA DA 53ª SESSÃO CONJUNTA, REALIZADA EM 14-4-81

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Sumário, feita no DCN de 15-4-81, página 505, 1ª coluna, no item 2.3.1 — **Leitura de Mensagens Presidenciais**, suprima-se, por demasia, o seguinte:

— Nº 31, de 1981-CN (nº 13/81, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.831, de 22 de dezembro de 1980, que reajusta os valores de vencimentos e proventos dos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e respectivo Ministério Público, e dá outras providências.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 800,00

Ano Cr\$ 1.600,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 2.500,00

Ano Cr\$ 5.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 10,00

Tiragem: 3.500 exemplares

ATA DA 63ª SESSÃO CONJUNTA, EM 27 DE ABRIL DE 1981

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. AGENOR MARIA

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Jorge Kalume — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — Bernardino Viana — Helvidio Nunes — José Lins — Agenor Maria — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — Moacyr Dalla — Itamar Franco — Henrique Santillo — Benedito Canelas — José Fragelli — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amilcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nasser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PTB; Jader Barbalho — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PP; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Antônio Moraes — PP; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Figueiredo Correia — PMDB; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Djalma Marinho — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PP; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Osvaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiuza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PP; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PP.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odolfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldino Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PP; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darcílio Ayres — PDS; Dêlio dos Santos — PMDB; Edison Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PP; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PP; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Cristóvam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PDS; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PDT; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PMDB; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Navarro Vieira Filho — PDS; Nogueira de Rezende — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PP; Sílvio Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Ailton Sandoval — PMDB; Ailton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho; Benedito Marcílio — PT; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Carlos Nelson — PMDB; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Gióia Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Ható — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Pedro Geraldo Costa — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Samir Achôa — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasília Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Silveira Campos — PDS.

Mato Grosso

Bento Lobo — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Corrêa da Costa — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PMDB; Leite Schimidt — PP; Ruben Figueiró — PP.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Ítalo

Conti — PDS; Lúcio Cioni — PDS; Mário Stamm — PP; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Oliver Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PP.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alcebíades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Darcy Pozza — PDS; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB;

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Agenor Maria) — As listas de presença acusam o comparecimento de 33 Srs. Senadores e 389 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Luis Cechinel.

O SR. LUÍZ CECHINEL (PT — SC. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, em Santa Catarina, na cidade de Chancerê, realizar-se-á por iniciativa do Secretário de Trabalho, a chamada Semana Sindical, que recebeu da Federação dos Comerciantes daquela mesma unidade da Federação Sr. Francisco Alan, o mais veemente protesto, através de carta. Na oportunidade S. S^a contesta a evidência dessa semana se resumir em somente um dia e meio de trabalho, período em que será feito o levantamento de alguns temas que não refletem, necessariamente, as questões mais prementes, com que se debate o trabalhador catarinense.

O Sr. Fernando Bastos, Secretário do Trabalho, autor da iniciativa, é um homem que se tem caracterizado em sua vida pública por uma conduta extremamente subserviente aos interesses da oligarquia Bornhausen, dominante em Santa Catarina, faltando-lhe ousadia, caráter, porque naturalmente, não tem a dignidade da postura de um homem que em sua vida pública tenha assumido um porte de compromisso com o povo nas funções que sempre diz exercer. No entanto, tem-se servido de suportes para que a burguesia representada pela oligarquia dominante em nosso Estado possa manietar e submeter o trabalhador. Aquele Secretário não tem desempenhado outra atividade senão esta; desconhecemos quaisquer serviços prestados ao desenvolvimento de uma consciência dos operários catarinenses, quer do campo ou da cidade e tampouco qualquer obra ou tarefa que tenha servido para valorizar e dignificar o homem que presta o seu labor.

O Partido dos Trabalhadores faz o seu mais veemente protesto nesta oportunidade em que mal nos antecedemos ao primeiro de maio, data tida como do Dia do Trabalhador, mas que tem servido, em todos os rincões deste País, para que a burguesia, que historicamente tem dominado o Brasil, possa, num descargo de consciência, distribuir alguns churrascos taças de futebol e coisas que tais, sem que entretanto, em respeito ao homem — que o trabalhador também o é — se valesse dessa data para salientar a importância e a necessidade de se processar a ascensão do ser humano neste País, para que conquistemos um período em que a nossa sociedade possa ser constituída, na totalidade, de cidadãos condignos, que usufruam um estado de vida que assim possa ser considerado. Nas atuais condições, o que vemos é o ser humano no Brasil ser relegado à condição de penúria. Oitenta por cento da população brasileira, efetivamente prestam o seu trabalho para a construção da riqueza nacional, vegetam na mais execradora penúria, num estado de existência que não lhes permite sequer subsistir, num estado endêmico de fome. O partido

dos Trabalhadores, além deste protesto, deseja frisar que se apresenta como a perspectiva, hoje e sobretudo no amanhã — o que é inegável — de se transformar no grande instrumento da luta e da representação dos oprimidos, dos explorados da nossa Pátria. De forma que, nesta ocasião em que estamos prestes a chegar ao Dia do Trabalhador, queremos consignar a nossa mais profunda preocupação e fazer um chamamento à consciência de todas as Oposições, para que, nesse dia, nos unamos e não façamos como habitualmente procedem o partido da Situação e os Governos tanto este como os anteriores, pós-64 antes de 64.

Que façamos dessa data um dia de protesto generalizado contra essas condições que está submetido o homem brasileiro e que ponhamos a nossa consciência nesse ensejo para que, no decurso deste ano, possamos dar uma efetiva contribuição ao desenvolvimento do Brasil, a fim de que esse desenvolvimento atinja a todos os Brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (Agenor Maria) — Com a palavra o Sr. Deputado Jorge Arbage.

O SR. JORGE ARBAGE (PDS — PA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, no dia 11 do mês em curso faleceu, no meu Estado, uma das figuras de maior respeito na sociedade e no mundo político, o Dr. José Jacynto Aben-Athar, motivo de ordem pessoal impedi-me de fazer o registro em oportunidade mais próxima àquela do desenlace, mas entendo que nunca é tarde para se fazer justiça aos homens públicos que passaram pela História e nela consignaram tantos atos que possam dignificá-los perante as gerações deste País.

O Dr. José Jacynto Aben-Athar, Sr. Presidente, foi um homem que desempenhou as mais importantes funções na vida pública do meu Estado — este o caráter importante da sua atuação — dignificando com o seu trabalho, o seu caráter retilíneo, o seu talento e a sua inteligência, cada uma dessas funções que exerceu. Morreu ele com a idade provecta de 94 anos, deixou um elenco de amizades jamais perecerá na memória e na história do povo paraense. Faço este registro, Sr. Presidente, com a emoção quase bargando-me a voz, porque tive, talvez, um raro privilégio de lidar, em determinada oportunidade, com a sua magnífica atuação à frente da Secretaria de Finanças do Estado do Pará, concluindo o discurso do Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, do Tribunal de Contas do Estado, pronunciado em homenagem póstuma a José Jacynto Aben-Athar. É uma peça brilhante, que retrata com a mais absoluta fidelidade o caráter de um homem que dedicou toda a sua vida pública ao bem-estar da família paraense e à grandeza daquele magnífico Estado da Região amazônica:

Faleceu nesta cidade o dr. José Jacynto Aben-Athar, figura de homem público conhecido pelo seu trabalho proífico, quer como profissional de contabilidade durante longos anos na Contadoria do London Bank, quer à frente de setores importantes da vida pública estadual como secretário da Fazenda, de onde foi titular em três governos, como presidente da Centrais Elétricas do Pará, e presidente do Ipasep, quer na área do Poder legislativo, onde militou como deputado estadual.

O dr. José Jacynto Aben-Athar, nesta terra, foi um homem altamente dotado de espírito público, pela honestidade de propósitos a presidir o seu trabalho no cotidiano, quando à frente da Secretaria de Estado da Fazenda, tivemos oportunidade de presenciarmos esse proceder, porquanto no primeiro governo do coronel Alacid da Silva Nunes, S. Ex^a, ali, ainda militou e, nós, fomos seu companheiro de equipe de governo, como secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

Era um companheiro exemplar, um homem afável. Apesar de sua avançada idade, seu espírito reclamava o trabalho. Aos 80 anos de idade o dr. Aben-Athar, diariamente, deixava pela manhã sua residência, a caminho de seu escritório de trabalho na então Força e Luz do Pará, hoje Celpa. Isto durante anos. Há pouco é que, devido à saúde já combatida, ele deixou de tomar o rumo do seu trabalho, pelas manhãs.

Faleceu com a idade avançada de 94 anos, deixou neste Estado um sulco de atividades, um rastro de doação pelo trabalho que nenhum paraense ignora. Este Tribunal teve muito contatos com o dr. Aben-Athar a mando do governo do general Assumpção. A primeira prestação de contas do governo Assumpção, chegada a esta Corte, o foi pelas mãos honradas do dr. Aben-Athar.

Convidado pelo então presidente da Casa, S. Ex^a, fez a sua entrega em sessão plenária. Era um homem obediente às leis, obediente, portanto, às decisões do Tribunal, por isso manteve o Tribunal, no curso da gestão, de S. Ex^a, na Secretaria da Fazenda, o melhor relacionamento possível.

Por tudo isso é que este Tribunal, neste instante de tristeza, deve perpetuar-lhe a memória, fazendo registrar nos Anais da Casa o seu profundo pesar pelo desaparecimento dessa figura ímpar na vida pública do Pará. É a proposição que fazemos e que, se aprovada, dela seja dado conhecimento à família enlutada, ao Governo do Estado do Pará, às Centrais Elétricas do Estado, à Assembléia Legislativa do Estado e ao London Bank."

Era, Sr. Presidente, o que desejava dizer.

O SR. PRESIDENTE (Agenor Maria) — Não há mais oradores inscritos para o período destinado para breves comunicações.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à leitura das Mensagens Presidenciais nº 36 e 37, de 1981-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis nºs 1.836 e 1.837, de 1980.

O SR. PRESIDENTE (Agenor Maria) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 34 e 35, de 1981-CN.

Quanto à mensagem nº 35, de 1981-CN, de 8 de janeiro do corrente ano, cabe à Presidência prestar ao Plenário alguns esclarecimentos.

Na ementa do Decreto-lei nº 1.835, de 23 de dezembro de 1980, encaminhado à deliberação do Congresso Nacional através da referida mensagem e publicado no *Diário Oficial* de 24 de dezembro do mesmo ano, havia referência a alteração do § 3º do art. 6º do Decreto-lei nº 1.691, de 2 de agosto de 1979, alteração essa que não constava do texto do decreto-lei.

Posteriormente, a 15 de janeiro do corrente ano, o *Diário Oficial* publicou a necessária retificação da ementa.

Eis, portanto, a razão da diferença entre o texto da mensagem e a ementa do decreto-lei.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura das Mensagens.

são lidas as seguintes

MENSAGEM Nº 34, DE 1981-CN

(Nº 16/81, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter a elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar, o texto do Decreto-lei nº 1.834, de 23 de dezembro de 1980, publicado no *Diário Oficial* do dia subsequente, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, e das outras providências".

Brasília, 8 de janeiro de 1981. — **João Figueiredo.**

MENSAGEM Nº 1/80

Brasília, DF, 15 de dezembro de 1980.

Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei que reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar e das outras providências, para efeito de que, se assim for deliberado por Vossa Excelência, seja expedido o respectivo ato legislativo, nos termos do art. 55, item III, da Constituição Federal.

II O referido projeto de Decreto-lei, em respeito às disposições dos arts. 98 e 108, § 1º, da Constituição, observa, no que concerne aos servidores das Secretarias do Tribunal e das Auditorias, as mesmas bases de reajustamento, escala de vencimentos e distribuição por classe de categorias funcionais, adotadas para os servidores do Poder Executivo Federal pelo Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980.

III. Com relação ao cargo de Advogado de Ofício da Justiça Militar, cujos vencimentos, proventos e gratificações são fixados nos arts. 8º e 9º do mesmo projeto de Decreto-lei, em igualdade com os fixados para o cargo de Procurador de 2ª Categoria do Ministério Público Militar, pelo Decreto-lei nº 1.820, de 1980 semelhante providência já havia sido solicitada pela Exposição de Motivos nº 4/PRES, de 24 de novembro de 1980, encaminhada a Vossa Excelência, por esta Presidência.

IV. Conforme foi esclarecido naquela oportunidade os sucessivos atos legislativos atinentes ao reajustamento de vencimentos dos servidores públicos civis da União vem incluindo o cargo de Advogado de Ofício da Justiça Militar na parte relativa ao "Ministério Público Militar", atribuindo-lhe, vencimentos inferiores

aos fixados para os cargos de Procurador, como se fora início da respectiva carreira.

V. Esse posicionamento decorre, por certo, de equívoco resultante do confronto com a estrutura do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, onde o cargo de Defensor Público integra a carreira deste.

VI. Diversa é a situação do Advogado-de-Ofício da Justiça Militar: primeiro porque não se inclui ele na carreira do Ministério Público; segundo, constitui cargo isolado de provimento efetivo; terceiro, vincula-se ao Poder Judiciário e não ao Poder Executivo, sendo subordinado ao Superior Tribunal Militar, que procede à realização de concurso público para provimento do cargo e exerce sobre seus titulares poder disciplinar (art. 75 e seguintes do Decreto-lei n.º 1.003/69) e, sobretudo, corre à conta de dotações próprias da Justiça Militar o pagamento de seus vencimentos.

VII. Cabe ressaltar a importância das atribuições legais deferidas ao Advogado-de-Ofício, cuja atuação envolve o patrocínio obrigatório nos processos a que responderem as praças das Forças Armadas até final decisão e, ainda, a defesa de outros acusados, por nomeação do Juízo, quando estes não disponham de defensor constituído.

VIII. As estatísticas demonstram que o Advogado-de-Ofício é responsável pela defesa dos réus na maioria dos processos criminais instaurados na Justiça Militar.

IX. Por outro lado, trata-se de cargo para cujo ingresso exige-se concurso público de provas e títulos, à semelhança do que ocorre para provimento do cargo inicial da magistratura da Justiça Militar.

X. É de se considerar, também, o desnível de vencimentos em relação aos membros do Ministério Público da União, junto à Justiça Militar.

XI. Estes, em razão do Decreto-lei n.º 1.820, de 1980, e por força de classificação decorrente da aplicação do art. 11 da Lei n.º 6.788 de 28 de maio de 1980, tiveram seus vencimentos fixados em valores substancialmente mais elevados em relação ao Advogado-de-Ofício.

XII. Além disso, aos integrantes do Ministério Público da União foi concedida a Gratificação de Produtividade de que trata o Decreto-lei n.º 1.445, de 1976, alterado pelos Decretos-leis n.ºs 1.574, de 1977, 1.698 e 1.709, ambos de 1979, o que aumenta a disparidade entre as duas categorias.

XIII. A essa mesma gratificação fazem jus os integrantes do Grupo — Serviços Jurídicos, no âmbito do Poder Executivo, sendo justa a extensão da vantagem aos Advogados-de-Ofício da Justiça Militar, por exercerem também atividades especificadamente jurídicas.

XIV. Diante do exposto, espera esta Presidência que Vossa Excelência se digne de concordar com as providências contidas nos arts. 8.º e 9.º do projeto de Decreto-lei, aprovando-os na sua integralidade, para que constem do ato legislativo a ser expedido, com o que ficará corrigida, em definitivo, a situação de anormalidade que se vem observando em relação aos vencimentos e vantagens dos Advogados-de-Ofício da Justiça Militar.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Gen. Ex. Reynaldo Mello de Almeida, Ministro-Presidente do STM.

DECRETO-LEI N.º 1.834, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980

Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os valores de vencimentos, salários e proventos do pessoal dos Quadros e Tabelas Permanentes do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, reestruturados pela Lei n.º 6.889, de 11 de dezembro de 1980, decorrentes da aplicação do Decreto-lei n.º 1.745, de 27 de dezembro de 1979, ficam reajustados na forma dos Anexos do Decreto-lei n.º 1.820, de 11 de dezembro de 1980.

Art. 2.º A escala de vencimentos e salários, e respectivas referências, dos cargos efetivos e empregos permanentes, decorrentes da aplicação do art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.745, de 1979, fica alterada na forma do Anexo III do Decreto-lei n.º 1.820, de 1980.

Art. 3.º As categorias funcionais comuns aos Quadros e Tabelas Permanentes de que trata este Decreto-lei e aos do Poder Executivo ficam distribuídas por classes, na forma do Anexo IV do Decreto-lei n.º 1.820 de 1980.

Art. 4.º As categorias funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, Código STM-AJ-020, dos Quadros Permanentes,

integrantes do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ficam distribuídas por classe, na forma do Anexo deste Decreto-lei.

Art. 5.º Os servidores de que tratam os arts. 3.º e 4.º deste Decreto-lei, atualmente posicionados nas referências instituídas na forma do art. 6.º do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976 e do art. 4.º do Decreto-lei n.º 1.451, de 24 de março de 1976, ficam automaticamente localizados, inclusive com mudança de classe se for o caso, nas correspondentes referências do Anexo III do Decreto-lei n.º 1.820, de 1980.

Art. 6.º Os servidores ativos e os funcionários inativos, não beneficiados pelos reajustes previstos no art. 1.º deste Decreto-lei, terão os atuais valores de vencimentos, salários ou proventos majorados em 73% (setenta e três por cento), em duas parcelas, sendo a primeira de 35% (trinta e cinco por cento), a partir de 1.º de janeiro de 1981 e a remanescente, a partir de 1.º de abril de 1981.

Art. 7.º Fica elevado para Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) o valor do salário-família.

Art. 8.º A Gratificação de Atividade instituída pelo art. 10 do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, e aplicada às categorias funcionais de nível superior dos Quadros e Tabelas de que trata este Decreto-lei, por força dos arts. 5.º e 8.º do Decreto-lei n.º 1.451, de 24 de março de 1976, passa a denominar-se Gratificação de Nível Superior, mantidas as características, definição, beneficiários e base de concessão estabelecidos em lei.

Parágrafo único. O ocupante de cargo ou emprego incluído em categoria funcional de nível superior do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei n.º 5.645, de 1970, e que, por força da legislação em vigor, estiver sujeito a jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, fará jus a 50% (cinquenta por cento) da gratificação prevista neste artigo.

Art. 9.º A Gratificação de Produtividade, instituída pelo art. 10 do Decreto-lei n.º 1.445, de 1976, fica estendida aos ocupantes dos cargos de Advogado de Ofício, nas mesmas condições e bases estabelecidas no Decreto-lei n.º 1.709, de 31 de outubro de 1979.

§ 1.º A Gratificação de Produtividade não poderá ser paga cumulativamente com a Gratificação de Nível Superior.

§ 2.º Na concessão da gratificação a que se refere este artigo serão observadas as normas regulamentares pertinentes aos cargos do Ministério Público Militar.

Art. 10. As leis especiais que fixam remuneração mínima para categorias profissionais regulamentadas não se aplicam aos servidores de que trata este Decreto-lei.

Art. 11. Nos cálculos decorrentes da execução deste Decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 12. A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-lei correrá à conta das dotações constantes do Orçamento da União para o exercício de 1981.

Art. 13. Este Decreto-lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1980; 159.º da Independência e 92.º da República. — João Figueiredo.

ANEXO

(Art. 4.º do Decreto-lei n.º 1.834, de 23 de dezembro de 1980)

Grupo	Categoria Funcional	Código	Referências de vencimento ou salário por classe
Atividades de Apoio Judiciário (STM-AJ-020)	Técnicos Judiciário	STM-AJ-021	CLASSE ESPECIAL - N.º 22 a 25 CLASSE C - N.º 17 a 21 CLASSE B - N.º 12 a 16 CLASSE A - N.º 7 a 11
	Auxiliar Judiciário Oficial de Justiça	STM-AJ-023 STM-AJ-025	CLASSE ESPECIAL - N.º 37 a 23 CLASSE B - N.º 28 a 31 CLASSE A - N.º 24 a 27
	Atendente Judiciário Agente de Segurança Judiciária	STM-AJ-024 STM-AJ-026	CLASSE ESPECIAL - N.º 25 a 30 CLASSE C - N.º 24 a 27 CLASSE B - N.º 19 a 23 CLASSE A - N.º 14 a 18

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

DECRETO-LEI N.º 1.445, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1976

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

Art. 6º A escala de vencimentos e salários dos cargos efetivos e empregos permanentes dos servidores em atividade, incluídos nos Grupos de Categorias Funcionais compreendidos no Plano de Classificação de Cargos, será a constante do Anexo III deste decreto-lei.

Art. 10 Ficam instituídos a Gratificação de Atividade e a Gratificação de Produtividade, que se incluem no Anexo II do Decreto-lei n.º 1.341, de 22 de agosto de 1974, com as características, definição, beneficiários e bases de concessão estabelecidos no Anexo VII deste decreto-lei, não podendo servir de base ao cálculo de qualquer vantagem, indenização, desconto para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, ou proventos de aposentadoria.

§ 1º A percepção das gratificações de Atividade e de Produtividade sujeita o servidor, sem exceção, ao mínimo de 8 (oito) horas diárias de trabalho.

§ 2º As Gratificações de que trata este artigo não se aplicam aos servidores integrantes dos Grupos — Magisterio e Pesquisa Científica e Tecnológica, os quais estão sujeitos ao sistema de Incentivos Funcionais previsto na Lei n.º 6.182, de 1974, nem aos do Grupo-Diplomacia.

§ 3º A Gratificação de Atividade será concedida a membros do Ministério Público nos casos e percentual especificamente indicado no Anexo I deste decreto-lei, aplicando-se a ressalva constante da parte final do caput deste artigo.

§ 4º As Gratificações de Atividade e de Produtividade ficam incluídas no conceito de retribuição, para efeito do disposto no § 2º do art. 3º e no parágrafo único do art. 4º deste decreto-lei.

DECRETO-LEI N.º 1.451, DE 24 DE MARÇO DE 1976

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis dos Quadros Permanentes e Suplementares do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, e dá outras providências.

Art. 4º A escala de vencimentos e respectivas Referências, dos cargos efetivos do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, Código STM-AJ-020, será a constante do Anexo III do Decreto-lei n.º 1.445, de 1976, na forma do Anexo deste Decreto-lei.

Art. 5º As Categorias Funcionais de Técnico Judiciário e de Taquígrafo Judiciário, cujos integrantes estão sujeitos à jornada de 8 (oito) horas de trabalho, aplica-se a Gratificação de Atividade instituída pelo artigo 10 do Decreto-lei n.º 1.445, de 1976.

Parágrafo único. A Gratificação de Atividade a que se refere este artigo não servirá de base para o cálculo de qualquer vantagem, indenização, desconto previdenciário ou proventos de aposentadoria.

Art. 8º Aos cargos integrantes de Categorias Funcionais comuns aos Quadros de que trata este Decreto-lei e aos do Poder Executivo, serão aplicados os mesmos valores de reajustamento, critérios de gratificações e condições de trabalho fixados para aquelas Categorias pelo Decreto-lei n.º 1.445, de 1976.

DECRETO-LEI N.º 1.745, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre pagamento da Gratificação de Produtividade, nos casos que menciona, e dá outras providências.

DECRETO-LEI N.º 1.745, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1979

Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, e dá outras providências.

LEI N.º 6.889, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos dos Quadros Permanentes das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, e dá outras providências.

ANEXO II

(Art. 19 do Decreto-lei n.º 1.820, de 11 de dezembro de 1974)

NÍVELS	VENCIMENTO OU SALÁRIO PERMANENTE		REFERÊNCIA
	A partir de 01/01/1981	A partir de 01/01/1981	
DAS.1	58.274,00	74.677,00	20 %
DAS.2	68.870,00	88.215,00	35 %
DAS.3	76.617,00	96.426,00	45 %
DAS.4	90.002,00	115.415,00	50 %
DAS.5	95.300,00	122.202,00	55 %
DAS.6	105.927,00	135.712,00	60 %

NÍVELS	VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO		CONDIÇÃO
	A partir de 01/01/1981	A partir de 01/01/1981	
DAI.1	7.914,00	10.208,00	125 %
DAI.2	10.001,00	13.017,00	150 %
DAI.3	13.213,00	17.190,00	175 %
DAI.1	5.294,00	6.811,00	125 %
DAI.2	6.801,00	8.927,00	150 %
DAI.3	7.914,00	10.208,00	175 %

ANEXO III

(Art. 23 do Decreto-lei n.º 1.820, de 11 de dezembro de 1974)

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO		REFERÊNCIA	VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO		CONDIÇÃO
		01/01/1981	01/01/1981		01/01/1981	01/01/1981	
32	1	21.300	27.777	5	10.100	13.133	125 %
33	2	24.300	31.167	10	12.100	15.733	150 %
34	3	27.300	35.167	15	14.100	18.333	175 %
35	4	30.300	39.167	20	16.100	20.933	200 %
36	5	33.300	43.167	25	18.100	23.533	225 %
37	6	36.300	47.167	30	20.100	26.133	250 %
38	7	39.300	51.167	35	22.100	28.733	275 %
39	8	42.300	55.167	40	24.100	31.333	300 %
40	9	45.300	59.167	45	26.100	33.933	325 %
41	10	48.300	63.167	50	28.100	36.533	350 %
42	11	51.300	67.167	55	30.100	39.133	375 %
43	12	54.300	71.167	60	32.100	41.733	400 %
44	13	57.300	75.167	65	34.100	44.333	425 %
45	14	60.300	79.167	70	36.100	46.933	450 %
46	15	63.300	83.167	75	38.100	49.533	475 %
47	16	66.300	87.167	80	40.100	52.133	500 %
48	17	69.300	91.167	85	42.100	54.733	525 %
49	18	72.300	95.167	90	44.100	57.333	550 %
50	19	75.300	99.167	95	46.100	59.933	575 %
51	20	78.300	103.167	100	48.100	62.533	600 %
52	21	81.300	107.167	105	50.100	65.133	625 %
53	22	84.300	111.167	110	52.100	67.733	650 %
54	23	87.300	115.167	115	54.100	70.333	675 %
55	24	90.300	119.167	120	56.100	72.933	700 %
56	25	93.300	123.167	125	58.100	75.533	725 %
57	26	96.300	127.167	130	60.100	78.133	750 %

ANEXO IV

(Art. 39 do Decreto-lei 1.820, de 11 de dezembro de 1970)

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (PCT-200 ou LT-PCT-200)	Pesquisador em Ciências Exatas e da Natureza	PCT-201 ou LT-PCT-201	CLASSE ESPECIAL - NS 23 a 25
	Pesquisador em Ciências da Saúde	PCT-202 ou LT-PCT-202	Pesquisador - NS 19 a 22 Pesquisador Associado B - NS 16 a 18
	Pesquisador em Ciências Sociais e Humanas	PCT-203 ou LT-PCT-203	Pesquisador Associado A - NS 13 a 15
	Pesquisador em Tecnologia e Ciências Agrícolas	PCT-204 ou LT-PCT-204	Pesquisador Associado B - NS 10 a 12 Pesquisador Associado A - NS 5 a 9
TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (TAF-600)	a) - Fiscal de Tributos Federais	TAF-601	CLASSE ESPECIAL - NS 23 a 25 CLASSE C - NS 19 a 22 CLASSE B - NS 16 a 18 CLASSE A - NS 11 a 15
	b) - Controlador da Arrecadação Federal	TAF-602	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 24 CLASSE C - NS 19 a 21 CLASSE B - NS 15 a 18 CLASSE A - NS 8 a 14
	c) - Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool	TAF-604	CLASSE ESPECIAL - NS 20 a 22 CLASSE C - NS 16 a 19 CLASSE B - NS 11 a 15 CLASSE A - NS 5 a 10
	d) - Fiscal de Contribuições Providenciárias	TAF-605	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 24 CLASSE C - NS 18 a 21 CLASSE B - NS 15 a 17 CLASSE A - NS 8 a 14

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
POLÍCIA FEDERAL (PF-500)	a) Delegado de Polícia Federal	PF-501	CLASSE ESPECIAL - NS 23 a 25 CLASSE C - NS 17 a 22 CLASSE B - NS 15 a 16 CLASSE A - NS 12 a 14
	b) Perito Criminal	PF-502	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 17 a 21 CLASSE B - NS 12 a 16 CLASSE A - NS 5 a 11
	c) Técnico de Censura	PF-503	CLASSE ESPECIAL - NS 19 a 21 CLASSE C - NS 14 a 18 CLASSE B - NS 10 a 13 CLASSE A - NS 5 a 9
	d) Escrivão de Polícia Federal Agente de Polícia Federal Papiloscopista Policial	PF-504 PF-505 PF-506	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE B - NM 25 a 29 CLASSE A - NM 21 a 24

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
ARTESANATO (ART-700 ou LT-ART-700)	a) - Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia Artífice de Mecânica Artífice de Eletricidade e Comunicações Artífice de Carpintaria e Marcenaria Artífice de Munição e Pirotecnia Artífice de Artes Gráficas Artífice de Aeronáutica	ART-701 ou LT-ART-701 ART-702 ou LT-ART-702 ART-703 ou LT-ART-703 ART-704 ou LT-ART-704 ART-705 ou LT-ART-705 ART-706 ou LT-ART-706 ART-707 ou LT-ART-707	CLASSE ESPECIAL - NM 28 a 30 Mestre - NM 23 a 27 Contramestre - NM 17 a 22 Artífice Especializado - NM 13 a 16 Artífice - NM 7 a 12
	b) - Auxiliar de Artífice	ART-709 ou LT-ART-709	Auxiliar de Artífice - NM 1 a 6
SERVIÇOS AUXILIARES (SA-800 ou LT-SA-800)	a) - Agente Administrativo	SA-801 ou LT-SA-801	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE C - NM 25 a 29 CLASSE B - NM 21 a 24 CLASSE A - NM 17 a 20
	b) - Datilógrafo	SA-802 ou LT-SA-802	CLASSE ESPECIAL - NM 21 a 23 CLASSE B - NM 17 a 20 CLASSE A - NM 9 a 16

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
SERVIÇOS AUXILIARES (SA-800 ou LT-SA-800)	c) Oficial de Chancelaria	SA-803 ou LT-SA-803	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE B - NM 25 a 29 CLASSE A - NM 21 a 24
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 ou LT-NS-900)	a) - Arquiteto	NS-917 ou LT-NS-917	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 17 a 21
	Atuário	NS-925 ou LT-NS-925	
	Auditor	NS-934 ou LT-NS-934	CLASSE B - NS 12 a 16 CLASSE A - NS 5 a 11
	Contador	NS-924 ou LT-NS-924	
	Economista	NS-922 ou LT-NS-922	
	Engenheiro	NS-916 ou LT-NS-916	
	Engenheiro Agrônomo	NS-912 ou LT-NS-912	
	Estatístico	NS-926 ou LT-NS-926	
	Geólogo	NS-920 ou LT-NS-920	
	Inspetor do Trabalho	NS-933 ou LT-NS-933	
	Inspetor de Abastecimento	NS-937 ou LT-NS-937	
	Odontólogo	NS-909 ou LT-NS-909	

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 ou LT-NS-900)	Químico	NS-921 ou LT-NS-921	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 17 a 21
	Técnico de Administração	NS-923 ou LT-NS-923	CLASSE B - NS 12 a 16
	Técnico em Assuntos Educativos	NS-927 ou LT-NS-927	CLASSE A - NS 5 a 11
	Técnico em Ensino e Orientação Educacional	NS-936 ou LT-NS-936	
	Técnico em Seguros	NS-935 ou LT-NS-935	
	Zootecnista	NS-911 ou LT-NS-911	
	b) - Farmacêutico	NS-908 ou LT-NS-908	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE B - NS 14 a 21 CLASSE A - NS 5 a 13
	c) - Médico	NS-901 ou LT-NS-901	CLASSE C - NS 12 a 15 CLASSE B - NS 7 a 11 CLASSE A - NS 1 a 6
	Médico de Saúde Pública (em extinção)	NS-902 ou LT-NS-902	
	Médico do Trabalho	NS-903 ou LT-NS-903	
	Médico Veterinário	NS-910 ou LT-NS-910	
	- (jornada de 4 horas)		

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 ou LT-NS-900)	d) - Médico	NS-901 ou LT-NS-901	CLASSE C - NS 18 a 21 CLASSE B - NS 15 a 17 CLASSE A - NS 11 a 14
	Médico de Saúde Pública (em extinção)	NS-902 ou LT-NS-902	
	Médico do Trabalho	NS-903 ou LT-NS-903	
	Médico Veterinário	NS-910 ou LT-NS-910	
	Odontólogo	NS-909 ou LT-NS-909	
	(Jornada de 6 horas)		
	e) - Engenheiro Florestal	NS-913 ou LT-NS-913	CLASSE ESPECIAL - NS 19 a 21 CLASSE C - NS 14 a 18
	Geógrafo	NS-919 ou LT-NS-919	CLASSE B - NS 9 a 13 CLASSE A - NS 1 a 8
	Psicólogo	NS-907 ou LT-NS-907	
	Técnico em Assuntos Culturais	NS-928 ou LT-NS-928	
	Técnico em Comunicação Social	NS-931 ou LT-NS-931	
	f) - Técnico em Comunicação Social (da antiga Agência Nacional e do Departamento de Imprensa Nacional)	NS-931 ou LT-NS-931	CLASSE C - NS 15 a 17 CLASSE B - NS 11 a 14 CLASSE A - NS 8 a 10
	(Jornada de 7 horas)		

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 ou LT-NS-900)	g) - Sociólogo	NS-929 ou LT-NS-929	CLASSE ESPECIAL - NS 20 a 21 CLASSE B - NS 12 a 19 CLASSE A - NS 1 a 11
	h) - Assistente Social	NS-930 ou LT-NS-930	CLASSE ESPECIAL - NS 19 a 21
	Bibliotecário	NS-932 ou LT-NS-932	CLASSE B - NS 10 a 18 CLASSE A - NS 1 a 9
	Engenheiro Agrimensor	NS-924 ou LT-NS-924	
	Engenheiro de Operações	NS-918 ou LT-NS-918	
	Meteorologista	NS-915 ou LT-NS-915	
	Nutricionista	NS-905 ou LT-NS-905	
	Técnico em Reabilitação	NS-906 ou LT-NS-906	
	Tradutor e Intérprete	LT-NS-938	
	i) - Enfermeiro	NS-904 ou LT-NS-904	CLASSE ESPECIAL - NS 19 a 21 CLASSE B - NS 11 a 18 CLASSE A - NS 1 a 10

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 ou LT-NM-1000)	a) - Agente de Colocação	NM-1030 ou LT-NM-1030	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE B - NM 24 a 29 CLASSE A - NM 17 a 23
	Agente de Comunicação Social	NM-1032 ou LT-NM-1032	
	Agente de Higiene e Segurança do Trabalho	NM-1029 ou LT-NM-1029	
	Agente de Inspeção de Indústria e Comércio	NM-1020 ou LT-NM-1020	
	Agente de Segurança de Tráfego Aéreo	NM-1041 ou LT-NM-1041	
	Agente de Serviços Complementares	NM-1004 ou LT-NM-1004	
	Auxiliar de Enfermagem	NM-1001 ou LT-NM-1001	
	Desenhista	NM-1014 ou LT-NM-1014	
	Taquígrafo	NM-1035 ou LT-NM-1035	
	Técnico de Contabilidade	NM-1042 ou LT-NM-1042	
	Técnico em Cadastro Rural	NM-1011 ou LT-NM-1011	
	Técnico em Cartografia	NM-1015 ou LT-NM-1015	
	Técnico em Colonização	NM-1012 ou LT-NM-1012	

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	RETRIBUIÇÕES DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 ou LT-NM-1000)	Tecnologista	NM-1018 ou LT-NM-1018	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE B - NM 24 a 29 CLASSE A - NM 17 a 23
	Tradutor (em extinção)	NM-1034 ou LT-NM-1034	
	b) - Técnico em Radiologia	NM-1003 ou LT-NM-1003	CLASSE ESPECIAL - NM 26 a 28 CLASSE B - NM 23 a 25 CLASSE A - NM 17 a 22
	c) - Agente de Diligências do Tribunal Marítimo	NM-1039 ou LT-NM-1039	CLASSE ESPECIAL - NM 27 a 29 CLASSE B - NM 21 a 26 CLASSE A - NM 13 a 20
	Agente de Dragagem e Barragem Agente de Inspeção da Pesca Assistente Sindical Metrologista	NM-1040 ou LT-NM-1040 NM-1009 ou LT-NM-1009 NM-1028 ou LT-NM-1028 NM-1019 ou LT-NM-1019	
	d) - Agente de Mecanização de Apoio	NM-1043 ou LT-NM-1043	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE C - NM 25 a 29 CLASSE B - NM 19 a 24 CLASSE A - NM 12 a 18
	Técnico em Recursos Minerais	NM-1016 ou LT-NM-1016	

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	RETRIBUIÇÕES DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 ou LT-NM-1000)	e) Técnico em Recursos Hídricos	NM-1031 ou LT-NM-1031 NM-1017 ou LT-NM-1017	CLASSE ESPECIAL - NM 27 a 29 CLASSE C - NM 23 a 26 CLASSE B - NM 19 a 22 CLASSE A - NM 12 a 18
	f) - Identificador Datiloscópico	NM-1036 ou LT-NM-1036	CLASSE ESPECIAL - NM 25 a 27 CLASSE B - NM 19 a 24 CLASSE A - NM 12 a 18
	g) - Agente de Atividades Marítimas e Fluviais	NM-1037 ou LT-NM-1037	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE D - NM 25 a 29 CLASSE C - NM 23 a 24 CLASSE B - NM 19 a 22 CLASSE A - NM 13 a 18
	h) - Auxiliar em Assuntos Culturais (Jornada de 8 horas)	NM-1026 ou LT-NM-1026	CLASSE ESPECIAL - NM 20 a 32 CLASSE C - NM 23 a 29 CLASSE B - NM 15 a 22 CLASSE A - NM 6 a 14
	i) - Auxiliar em Assuntos Culturais (na área de música) (Jornada de 6 horas)	NM-1026 ou LT-NM-1026	CLASSE C - NM 21 a 25 CLASSE B - NM 13 a 20 CLASSE A - NM 4 a 12

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 ou LT-NM-1000)	j) - Agente de Defesa Florestal	NM-1008 ou LT-NM-1008	CLASSE ESPECIAL - NM 27 a 29 CLASSE C - NM 20 a 26 CLASSE B - NM 13 a 19 CLASSE A - NM 5 a 12
	k) - Auxiliar de Meteorologia	NM-1010 ou LT-NM-1010	CLASSE ESPECIAL - NM 20 a 23 CLASSE B - NM 13 a 19 CLASSE A - NM 4 a 12
	l) - Telefonista	NM-1044 ou LT-NM-1044	CLASSE ESPECIAL - NM 17 a 19 CLASSE B - NM 12 a 16 CLASSE A - NM 4 a 11
	m) - Agente de Telecomunicações e Eletricidade Auxiliar em Assuntos Educacionais	NM-1027 ou LT-NM-1027 NM-1025 ou LT-NM-1025	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE D - NM 25 a 29 CLASSE C - NM 20 a 24 CLASSE B - NM 13 a 19 CLASSE A - NM 5 a 12
	n) - Agente de Assuntos da Indústria Açucareira Agente de Atividades Agropecuárias Agente de Comercialização do Café	NM-1024 ou LT-NM-1024 NM-1007 ou LT-NM-1007 NM-1022 ou LT-NM-1022	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE D - NM 23 a 29 CLASSE C - NM 16 a 22 CLASSE B - NM 7 a 15 CLASSE A - NM 1 a 6

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 ou LT-NM-1000)	Agente de Saúde Pública (em extinção) Agente de Serviços de Engenharia	NM-1002 ou LT-NM-1002 NM-1013 ou LT-NM-1013	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE D - NM 23 a 29 CLASSE C - NM 16 a 22 CLASSE B - NM 7 a 15 CLASSE A - NM 1 a 6
	o) - Agente de Assuntos da Indústria Madeireira	NM-1023 ou LT-NM-1023	CLASSE ESPECIAL - NM 27 a 29 CLASSE D - NM 23 a 26 CLASSE C - NM 16 a 22 CLASSE B - NM 3 a 9 CLASSE A - NM 1 a 2
	p) - Agente de Transporte Marítimo e Fluvial Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	NM-1038 ou LT-NM-1038 NM-1006 ou LT-NM-1006	CLASSE ESPECIAL - NM 24 a 26 CLASSE D - NM 20 a 23 CLASSE C - NM 14 a 19 CLASSE B - NM 5 a 11 CLASSE A - NM 1 a 4
	q) - Técnico de Laboratório (jornada de 8 horas)	NM-1005 ou LT-NM-1005	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE C - NM 25 a 29 CLASSE B - NM 17 a 24 CLASSE A - NM 1 a 6

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 ou LT-NM-1000)	r) - Técnico de Laboratório (jornada de 6 horas)	NM-1005 ou LT-NM-1005	CLASSE C - NM 23 a 27 CLASSE B - NM 16 a 22 CLASSE A - NM 1 a 6
	s) - Agente de Cinefotografia e Microfilmagem	LT-1033 ou LT-NM-1033	CLASSE ESPECIAL - NM 26 a 28 CLASSE C - NM 20 a 25 CLASSE B - NM 14 a 19 CLASSE A - NM 1 a 7
	t) - Patrulheiro Rodoviário Federal	NM-1031 ou LT-NM-1031	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE D - NM 27 a 29 CLASSE C - NM 23 a 26 CLASSE B - NM 19 a 22 CLASSE A - NM 12 a 18
	u) Agente de Vigilância	NM-1045 ou LT-NM-1045	CLASSE ESPECIAL - NM 23 a 26 CLASSE B - NM 19 a 22 CLASSE A - NM 12 a 18
SERVIÇOS JURÍDICOS (SJ-1100 ou LT-SJ-1100)	a) - Assistente Jurídico Procurador Autárquico Procurador da Fazenda Nacional Procurador (Tribunal Marítimo)	SJ-1102 ou LT-SJ-1102 SJ-1103 ou LT-SJ-1103 SJ-1101 SJ-1104 ou LT-SJ-1104	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 17 a 21 CLASSE B - NS 12 a 16 CLASSE A - NS 5 a 11
	b) - Advogação de Ofício (Tribunal Marítimo)	SJ-1105 ou LT-SJ-1105	CLASSE ESPECIAL - NS 8 a 11 CLASSE ÚNICA - NS 3 a 7
SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (TP-1200 ou LT-TP-1200)	a) - Agente de Portaria	TP-1202 ou LT-TP-1202	CLASSE ESPECIAL - NM 11 a 13 CLASSE B - NM 6 a 10 CLASSE A - NM 1 a 5

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (TP - 1200 ou LT - 1200)	b) - Motorista Oficial	TP - 1201 ou LT-TP - 1201	CLASSE ESPECIAL - NM 14 a 18 CLASSE B - NM 9 a 13 CLASSE A - NM 7 a 8
DEFESA AÉREA E CONTROLE DO TRÁFEGO AÉREO (LT-DACTA - 1300)	a) Técnico de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo	LT-DACTA-1301	CLASSE ESPECIAL - NS 20 a 22 CLASSE C - NS 16 a 19 CLASSE B - NS 12 a 15 CLASSE A - NS 7 a 11
	b) Técnico em Informações Aeronáuticas	LT-DACTA - 1302	CLASSE ESPECIAL - NM 32 a 33 CLASSE B - NM 25 a 31 CLASSE A - NM 23 a 25
	c) Controlador de Tráfego Aéreo	LT-DACTA 1303	CLASSE ESPECIAL - NM 34 a 35 CLASSE B - NM 31 a 33 CLASSE A - NM 28 a 30
	d) Técnico em Eletrônica e Telecomunicações	LT-DACTA-1304	CLASSE ESPECIAL - NM 31 a 33 CLASSE B - NM 28 a 30 CLASSE A - NM 24 a 27

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
SEGURANÇA E INFORMAÇÕES (LT - SI - 1400)	Analista de Informações	LT-SI-1401	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25
	Analista de Segurança Nacional e Mobilidade	LT-SI-1402	CLASSE B - NS 12 a 21 CLASSE A - NS 5 a 11
PLANEJAMENTO (P-1500 ou LT-P-1500)	Técnico de Planejamento	P-1501 ou LT-P-1501	CLASSE ESPECIAL - NS 12 a 25 CLASSE C - NS 19 a 21 CLASSE B - NS 14 a 18 CLASSE A - NS 5 a 13

GRUPO	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIA DE SALÁRIO POR CLASSE
Processamento de Dados (LT-PPQ-1.600)	a) Analista de Sistemas	LT-PRO-1.601	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 17 a 21 CLASSE B - NS 12 a 16 CLASSE A - NS 5 a 11
	b) Programador	LT-PRO-1.602	CLASSE ESPECIAL - NM 32 a 33 CLASSE B - NM 29 a 31 CLASSE A - NM 25 a 28
	c) Operador de Computação	LT-PRO-1.603	CLASSE ESPECIAL - NM 29 a 32 CLASSE B - NM 23 a 28 CLASSE A - NM 17 a 22
	d) Perfurador-Digitador	LT-PRO-1.604	CLASSE ESPECIAL - NM 17 a 19 CLASSE B - NM 14 a 16 CLASSE A - NM 9 a 13

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSES
SAÚDE PÚBLICA (SP-1700 ou LT-SP-1700)	Sanitarista	SP-1701 ou LT-SP-1701	CLASSE ESPECIAL - NS 23 a 25 CLASSE D - NS 19 a 22 CLASSE C - NS 16 a 18 CLASSE B - NS 12 a 15 CLASSE A - NS 9 a 11
	Agente de Saúde Pública	SP-1702 ou LT-SP-1702	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE C - NM 23 a 29 CLASSE B - NM 17 a 22 CLASSE A - NM 1 a 16

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
Atividades Específicas de Controle Interno (CI - 1800)	Técnico de Controle Interno	CI - 1801	CLASSE ESPECIAL - NS 23 a 25 CLASSE C - NS 19 a 22 CLASSE B - NS 16 a 18 CLASSE A - NS 10 a 15
	Assistente de Controle Interno	CI - 1802	CLASSE ESPECIAL - NM 21 a 24 CLASSE C - NM 18 a 21 CLASSE B - NM 15 a 17 CLASSE A - NM 11 a 14
	Auxiliar de Controle Interno	CI - 1803	CLASSE ESPECIAL - NM 17 a 20 CLASSE C - NM 15 a 18 CLASSE B - NM 12 a 14 CLASSE A - NM 9 a 12

Art. 11 do Decreto-lei nº 1.835, de 23 de dezembro de 1980

Função	Compensação
Editor	53.750,00
Vice-Editor; Sub-Editor; Pro-Editor ou equivalente.	35.000,00
Assessor de Redação, Editor do Estabelecimento, Editor de Publicação, Editor de Circulação, Editor de Administração, Editor de Atendimento ao Público, Editor de Relações Públicas, Editor de Comunicação Social, Editor de Planejamento, Editor de Avaliação, Editor de Controle de Qualidade, Editor de Segurança, Editor de Meio Ambiente, Editor de Recursos Humanos, Editor de Tecnologia, Editor de Inovação, Editor de Gestão, Editor de Operações, Editor de Logística, Editor de Materiais, Editor de Manutenção, Editor de Serviços, Editor de Segurança, Editor de Saúde, Editor de Bem-Estar, Editor de Qualidade de Vida, Editor de Responsabilidade Social, Editor de Governança, Editor de Ética, Editor de Compliance, Editor de Riscos, Editor de Sustentabilidade, Editor de Inovação, Editor de Gestão, Editor de Operações, Editor de Logística, Editor de Materiais, Editor de Manutenção, Editor de Serviços, Editor de Segurança, Editor de Saúde, Editor de Bem-Estar, Editor de Qualidade de Vida, Editor de Responsabilidade Social, Editor de Governança, Editor de Ética, Editor de Compliance, Editor de Riscos, Editor de Sustentabilidade.	23.750,00
Vice-Diretor de Estabelecimento, Editor de Publicação, Editor de Circulação, Editor de Administração, Editor de Atendimento ao Público, Editor de Relações Públicas, Editor de Comunicação Social, Editor de Planejamento, Editor de Avaliação, Editor de Controle de Qualidade, Editor de Segurança, Editor de Meio Ambiente, Editor de Recursos Humanos, Editor de Tecnologia, Editor de Inovação, Editor de Gestão, Editor de Operações, Editor de Logística, Editor de Materiais, Editor de Manutenção, Editor de Serviços, Editor de Segurança, Editor de Saúde, Editor de Bem-Estar, Editor de Qualidade de Vida, Editor de Responsabilidade Social, Editor de Governança, Editor de Ética, Editor de Compliance, Editor de Riscos, Editor de Sustentabilidade.	13.750,00

MENSAGEM Nº 35, DE 1981-CN

(Nº 17/81, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado dos Transportes e da Fazenda, o texto do Decreto-lei nº 1.835, de 23 de dezembro de 1980, publicado no **Diário Oficial** do dia subsequente, que "acrescenta alínea ao art. 3.º do Decreto-lei nº 999, de 21 de outubro de 1969, que institui a Taxa Rodoviária Única, altera a redação do § 3.º, do art. 6.º do Decreto-lei nº 1.691, de 2 de agosto de 1979 e dá outras providências".

Brasília, 8 de janeiro de 1981. — **João Figueiredo**.

E.M. 011/GM — INTERMINISTERIAL.

16-12-80.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de V. Ex.ª projeto de Decreto-lei alterando a legislação da Taxa Rodoviária Única — TRU, objetivando isentar os proprietários de veículos de passeio destinados ao transporte público de passageiros (táxi) do pagamento do referido tributo.

A proposição resulta, da Resolução da Comissão Nacional de Energia, de nº 5, de 15 de outubro de 1980, que recomenda medidas de incentivo à atividade de transporte público de aluguel (táxis) dentro do esforço nacional de contenção energética.

Vale consignar, por oportuno, que a isenção ora proposta representa uma redução de arrecadação de cerca de 1% (um por cento) do total do tributo sendo, portanto, pouco expressivo tal montante de arrecadação ante o interesse social que a medida objetiva.

Tratando-se de medida urgente, e de interesse público, relevante destinada a produzir efeitos já no exercício de 1981, entendemos justificada a edição de Decreto-lei, inclusive por tratar-se de matéria relacionada com normas tributárias e finanças públicas, tal como previsto no art. 55, nº II da Constituição.

Prevalecemo-nos da oportunidade para renovar a V. Ex.ª o preito do nosso mais profundo respeito. — **Eliseu Resende**, Ministro dos Transportes — **Ernane Galvêas**, Ministro da Fazenda.

DECRETO-LEI Nº 1.835, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980

Acrescenta alínea ao art. 3.º do Decreto-lei nº 999, de 21 de outubro de 1969, que institui a Taxa Rodoviária Única.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 3.º do Decreto-lei nº 999, de 21 de outubro de 1969, fica acrescido da seguinte alínea:

"Art. 3.º

h) os proprietários de automóveis de aluguel, dotados ou não de taxímetro (art. 86 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968), destinados ao transporte público de pessoas."

Art. 2.º Este Decreto-lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1980: 159.º da Independência e 92.º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — **Ernane Galvêas** — **Eliseu Resende**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 999, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Institui a Taxa Rodoviária Única, incidente sobre o registro e licenciamento de veículos, e dá outras providências.

Art. 3.º São isentos do pagamento da Taxa Rodoviária Única:

a) a União, os Territórios, o Distrito Federal, os Estados, os Municípios e respectivas autarquias, bem como as sociedades de economia mista ou empresas estatais, apenas enquanto subvencionadas pela União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios;

b) as instituições de caridade;

c) os proprietários de veículos empregados em serviços agrícolas, que transitam apenas dentro dos limites das propriedades a que pertençam ou, quando utilizando vias públicas, não sejam usados em transportes de natureza comercial;

d) os turistas estrangeiros, portadores de "certificados internacionais de circular e conduzir" pelo prazo estabelecido nesses certificados, mas nunca superior a um ano e desde que o país de origem adote medida recíproca para com os veículos do Brasil;

e) o Corpo Diplomático creditado junto ao Governo brasileiro;

f) os proprietários de ambulâncias;

g) os proprietários de máquinas agrícolas, e de terraplenagem, desde que não circulem em vias públicas abertas à circulação.

DECRETO Nº 62.127, DE 16 DE JANEIRO DE 1968

Aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Art. 86. Os automóveis de aluguel (táxi) sujeitam-se ao regulamento baixado pela autoridade local.

§ 1.º Nos municípios, cuja população for superior a cem mil (100.000) habitantes, os veículos de que trata este artigo adotarão, exclusivamente, o taxímetro como forma de cobrança do serviço prestado, facultada a sua adoção nos demais, a critério da Prefeitura.

§ 2.º Nas localidades em que não seja obrigatório o uso do taxímetro, a autoridade competente fixará as tarifas por hora ou corrida, e obrigará aos condutores dos veículos que portem as respectivas tabelas em lugar visível aos passageiros.

§ 3.º No cálculo das tarifas, considerar-se-ão os custos de operação, manutenção, remuneração do condutor, depreciação do veículo e o justo lucro do capital investido, de forma que se assegure a estabilidade financeira do serviço.

§ 4.º A autoridade competente poderá limitar o número de automóveis de aluguel (táxis), atendida a necessidade da população.

O SR. PRESIDENTE (Agenor Maria) — De acordo com as indicações das Lideranças, é tendo em vista o que lhe faculta o § 1º do art. 9º do Regimento Comum, a Presidência designa, para as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

MENSAGEM Nº 34, DE 1981-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Moacyr Dalla, Lourival Baptista, Bernardino Viana, Luiz Cavalcante, Jorge Kalume, Lomanto Júnior e os Srs. Deputados Adalberto Camargo, Divaldo Suruagy, Hélio Levy, João Faustino, Luiz Rocha, Paulino Cícero, Ary Kffury e Paulo Studart.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Mauro Benevides, Itamar Franco, Lázaro Barboza e os Srs. Deputados Gilson de Barros, Celso Peçanha e Horácio Ortiz.

Pelo Partido Popular — Senadores Alberto Silva e Gastão Müller.

MENSAGEM Nº 35, DE 1981-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Jorge Kalume, Passos Pôrto, Jutahy Magalhães, Bernardino Viana, Almir Pinto, João Lúcio e os Srs. Deputados Airon Rios, Batista Miranda, Cláudio Philomeno, Diogo Nomura, Henrique Brito, Joel Ribeiro, Raul Bernardo e Simão Sessim.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Roberto Saturnino, José Richa, Dejandir Dalpasquale e os Srs. Deputados Ailton Sandoval, Tidei de Lima e Mário Moreira.

Pelo Partido Popular — Senadores Saldanha Derzi e Alberto Silva.

O SR. PRESIDENTE (Agenor Maria) — Cada Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

O prazo regimental de vinte dias, destinado aos trabalhos das Comissões, esgotar-se-á em 18 de maio próximo, devendo o parecer concluir pela

apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

A Presidência convocará sessão destinada à apreciação das matérias após a publicação e distribuição de avulsos dos respectivos pareceres.

O prazo de tramitação das matérias se encerrará em 26 de junho vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Agenor Maria) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 25 minutos.)

ATA DA 64ª SESSÃO CONJUNTA, EM 27 DE ABRIL DE 1981

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. AGENOR MARIA.

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laelia de Alcântara — Jorge Kalume — Evandro Carreira — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — José Lins — Agenor Maria — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Junior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Itamar Franco — Henrique Santillo — Benedito Canelas — Vicente Vuolo — Jose Fragelli — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PTB; Jader Barbalho — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélcio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PP; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Antônio Moraes — PP; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Figueiredo Correia — PMDB; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Djalma Marinho — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PP; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Osvaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiuza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Coldeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Geraldo Bulhões, José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PP; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PP.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PP; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Cêlio Borja — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darcílio Ayres — PDS; Délio dos Santos — PMDB; Edison Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leonidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Osvaldo Lima — PP; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PP; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Chris-

tóvam Chiaradia — PDS; Darío Tayares — PDS; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PDT; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PMDB; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Navarro Vieira Filho — PDS; Nogueira de Rezende — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PP; Sílvio Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Airtton Sandoval — PMDB; Airtton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho; Benedito Marcílio — PT; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Carlos Nelson — PMDB; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Gióia Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Pedro Geraldo Costa — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Samir Achôa — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Si-queira Campos — PDS.

Mato Grosso

Bento Lobo — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Corrêa da Costa — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PMDB; Leite Schimidt — PP; Ruben Figueiró — PP.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PDS; Mário Stamm — PP; Maurício Fruct — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PP.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Alufzio Paraguassu — PDT; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Darcy Pozza — PDS; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT;

Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Agenor Maria) — As listas de presença acusam o comparecimento de 38 Srs. Senadores e 389 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (PP — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, cabe-me o dever, em nome do Partido Popular, de registrar o falecimento de um grande brasileiro, General Afonso de Albuquerque Lima, ocorrido ontem, no avião de carreira da linha de Pernambuco ao Rio de Janeiro. Foi sepultado hoje, na ex-Capital Federal.

Sr. Presidente, há um velho provérbio que diz: "Os grandes homens são como as grandes árvores: só depois que tombam é que se constata a sua grandiosidade pelo vazio que deixam, pela falta que fazem." É o que se verifica com a morte do insigne brasileiro, General Afonso de Albuquerque Lima.

Passo a ler pequeno-trecho de artigo no qual a imprensa nacional assinala os dados biográficos desse grande brasileiro:

"Nascido em Fortaleza, órfão de pai e de mãe aos seis anos, o menino Afonso ficou aos cuidados do irmão mais velho, José de Albuquerque Lima, que, mais tarde, o matricularia no Colégio Militar — foi também o irmão que o convenceu a seguir a carreira, fazendo-o desistir do concurso para o Banco do Brasil.

Aos 21 anos, deixava o colégio, em 1930, já como adepto do tenentismo — aluno ainda tornara-se amigo de Juracy Magalhães e Bizarria Mamede e com eles participou de todas as conspirações da época.

Revoltado com os métodos políticos em vigor, escolheu um trabalho difícil para sua primeira missão militar: a construção da estrada Macapá—Clevelândia, cujos trabalhos o jovem tenente de Engenharia não chegou a dirigir. A revolução surpreendeu-o a meio caminho e ele abandonou o navio em Cabedelo para se encontrar com Juarez Távora em Recife.

Subcomandante da Polícia de Pernambuco, até 1937, marchou sobre São Paulo, na revolta constitucionista, e lutou contra os comunistas em 1935. Sob o Estado Novo, foi promovido a capitão e, em 1939, estava no interior do Paraná, num lugarejo hoje já desaparecido, na tentativa de construir a estrada Joinville—Curitiba. Dois anos depois, voltava ao Rio.

Em 1944, parte para a Itália como major, e sua tropa foi o primeiro contingente brasileiro a receber o batismo de fogo, em luta contra os alemães. Na volta, promovido a coronel, voltou à sua paixão pelas estradas, comandando o Batalhão Rodoviário em Lajes, Santa Catarina, na construção de um trecho da BR-2 e de uma ferrovia paralela ao Tronco Principal Sul, que liga Paraná ao Rio Grande do Sul.

Convidado por Jânio Quadros para a direção do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), com a renúncia do presidente voltou à tropa — e sob o Governo Goulart sofreu uma perseguição política que levou um de seus três filhos, o então tenente Luís Fernando, a desligar-se do Exército, revoltado. Foi preterido 28 vezes na promoção ao generalato: em 1963, estava em todas as três listas, uma por antiguidade, duas por merecimento, e mesmo assim não foi promovido.

Com a Revolução, foi designado interventor na Rede Ferroviária Federal, cargo que deixou ao ser promovido à General-de-Brigada. Depois, como chefe do Estado-Maior do I Exército, e, mais tarde, ministro do Interior no Governo Costa e Silva, passou a ser marcado pelas suas posições nacionalistas e intransigentes, assumindo grande liderança no Exército, principalmente entre a oficialidade jovem.

Um nacionalismo de longa data: em 1959, o coronel Albuquerque Lima era o representante das Forças Armadas na SUDENE, então dirigida por Celso Furtado, que, mais tarde cassado, não dei-

varia de dar um depoimento sincero: "A SUDENE não teria sido o que é se não fossem os relatórios de Albuquerque Lima para o Conselho de Segurança Nacional."

Esta é a homenagem que o Partido Popular deseja registrar na oportunidade em que o Brasil perde um dos seus mais ilustres filhos, um militar que soube honrar as gloriosas tradições do Exército brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Agenor Maria) — Com a palavra o Sr. Deputado Joel Ferreira.

O SR. JOEL FERREIRA (PDS — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. parlamentares, o Brasil, ainda que com sua vasta extensão territorial e suas incalculáveis riquezas minerais, está atravessando dias muito difíceis.

O povo sofre duramente as restrições que lhe são impostas, a ponto de comprometerem os mais justos e sagrados compromissos com a Nação.

Os erros acumulados há séculos chegaram agora a pontos insuportáveis. E a inflação desenfreada, o custo de vida torturando e matando muitos brasileiros, e a falta de confiança e de credibilidade nos que dirigem, é, enfim, o desanimo abatendo a quase todos.

Não somente há falta de alimentos para o povo; há mais do que isto; há a impossibilidade de adquiri-los. Pior do que não ter comida é tê-la à vista sem poder comer. Nesta situação vivem milhões de brasileiros pervagando sem rumo.

Hoje são quase dois milhões de brasileiros que alcançam o mercado de trabalho anualmente. E como o País não cria esses empregos, cresce o número de desempregados assustadoramente.

A educação no Brasil está falida. Criou-se o mito do doutor; despreza-se o ensino fundamental do primário ao 2º grau. Falida a base, surgiu a indústria dos chamados cursinhos, coisa inexistente quando o ensino era assunto sério. Tão desmoralizado está o ensino fundamental que, mesmo frequentando os tais cursinhos, milhares de estudantes não conseguem aprovação nos vestibulares, após a conclusão do 2º grau.

Ha que se reformular o ensino no Brasil, desde a base, e principalmente esta. Ha que se valorizar o ensino, da infância ao 2º grau, ainda que sejam reduzidos os cursos superiores gratuitos.

Ha que minimizar-se o bacharelismo e dignificar os cursos médios, especialmente os técnicos. A exigência de curso superior deve restringir-se a casos especiais e todos os recursos públicos possíveis devem ser canalizados para o ensino fundamental.

A natureza não dá saltos; mas o Brasil não quis observar esse princípio e está pagando preço muito alto.

Quando não obedecidas as conhecidas etapas do desenvolvimento de um país, seu povo sofre graves conseqüências. E o caso do Brasil. De sociedade primitiva, vivendo à base da caça e da pesca, passou para uma etapa mais comercial e logo após semi-industrial e, em seguida, industrial e de consumo, sem experimentar a importante etapa da agricultura.

Ha séculos o Brasil vive sem poder, nos moldes de uma sociedade industrializada e de consumismo sem freios.

Por algumas décadas suportou a falsa aparência. Mas a máscara aos poucos foi descendo e todo o processo econômico-financeiro se deteriorou, como não poderia deixar de ser. Hoje, só há uma saída: voltar ao campo.

País privilegiado e abençoado; dimensão continental, riquezas florestais e minerais inesgotáveis, é o Brasil o futuro promissor da América Latina e do Mundo.

Quem se der ao trabalho de examinar as fases históricas do Brasil, observará que curvas oscilantes, com altos e baixos, foram sempre uma constante. Períodos mais longos; outros menos demorados. De todas as dificuldades ou mesmo das crises mais agudas, sempre o povo brasileiro se levantou com dignidade e bravura.

Hoje, a situação é de crise e talvez das piores já experimentadas pelo povo brasileiro. Temos, porém, o que muitos povos não têm — invejável área territorial, a maior bacia hidrográfica do mundo; clima sem igual e um povo jovem, bravo e forte.

Basta liderança, comando, competência e determinação e tudo se ordenará para o soerguimento e para o sucesso.

A hora é de crise; mas crise circunstancial e passageira. Dela sairemos à medida que houver liderança, comando, competência e determinação.

Com a conhecida tecnologia, não há como gerar milhares de empregos anualmente, nos centros urbanos. A saída é o campo.

Mas, para voltar-se com o homem ao campo, por onde a sociedade brasileira realmente não passou, é necessário formar-se uma nova mentalidade. Nova mentalidade dos que governam e depois dos governandos.

Todas as estruturas, até as mais sofisticadas, foram montadas nos centros urbanos, nas capitais e grandes cidades. O homem da área rural foi esquecido e aos poucos abandonado.

Sentido-se desprezado, sem ambiente e condições para sobreviver, despertou para uma falsa, porém, a única saída, a seu juízo, a de migrar para as cidades, onde melhores estruturas foram implantadas. Foi o êxodo rural. E cada família que deixa o campo é menos produção e mais pessoas para consumir nas cidades.

Se o interior do Brasil é desassistido, a Amazônia é virgem e abandonada. Porém, lá está a esperança, o futuro e a única saída para a crise que atravessamos.

É necessário e urgente que se reconheçam e se contornem os tantos erros acumulados há séculos. E erro brutal dotarem-se os centros urbanos de sofisticadas estruturas e deixar a área rural do País sem água, sem luz, sem escolas, sem saúde, sem transportes, sem comunicações, enfim, sem nenhuma estrutura. A implantação de luxuosos e caríssimos metrô é erro imperdoável. Esses fabulosos recursos deveriam ser canalizados para o interior do Brasil, principalmente para a Amazônia, a fim de lá se construírem escolas, hospitais, centros de comunicações, veículos apropriados para transportes; canalização de água, iluminação e outros tipos de assistência necessários à permanência do homem no campo.

Por falta das mínimas estruturas na área rural do Brasil, o homem migrou para as cidades e agora, para fazê-lo voltar, não é fácil; mas é necessário e urgente.

É preciso, porém, que uma nova orientação e uma mentalidade nova sejam implantadas. É necessário limitarem-se os gastos das cidades e implantarem-se infra-estruturas no campo. É inadiável a liberação de recursos para os que produzem no campo, ainda que os das cidades freiem suas ambições. É imperioso que os tributos pagos pelos que vivem no asfalto subsidiem os que sofrem no interior da Amazônia.

Os alimentos e as riquezas extraídas do campo devem ter preços que compensem os produtores com lucros maiores do que os auferidos pelos que desfrutam das vantagens das cidades. É necessário e mais justo que o melhor seja ofertado aos que produzem na área rural, ainda que isto importe em algum sacrifício dos que consomem nas cidades.

Somente com competência, arrojo e determinação se conseguirá salvar o Brasil da crise presente. Estas qualidades vejo no Presidente João Figueiredo e no seu Governo, por isso acredito no Brasil. Somente com planos fora das rotinas, firmes e direcionados para o campo, seremos grandes.

Temos tudo para sermos o celeiro do mundo. A fé que nos mantém unidos nos conduzirá a dias de fartura. A mão-de-obra que anualmente alcança o mercado de trabalho deve ser grande parte dela conduzida para a área rural. Para isso ser real e justo é preciso dar-se o melhor de tudo para os que produzem no campo, pagando-se pelos seus produtos o justo preço que dignifique seu trabalho. Esta é a única saída.

O SR. PRESIDENTE (Agenor Maria) — Com a palavra o nobre Deputado Siqueira Campos.

O SR. SIQUEIRA CAMPOS (PDS — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, no ano em que Brasília completa vinte e um anos de existência, é com grande prazer que venho a esta tribuna para fazer um registro sobre a obra administrativa do Governador Aimé Lamaison, quando a cidade realiza a premonição de Dom Bosco, oferecendo, também, uma excelente oportunidade para uma reflexão sobre seus destinos.

Esta cidade é um exemplo marcante de renovação arquitetônica como do modo de vida do brasileiro, oferecendo oportunidade para uma íntima relação entre o homem, o espaço urbano e a consciência de governantes e governados, inovadora profunda da escala tradicional de desenvolvimento urbano em nosso País.

Nascida sob inspiração divina, o próprio Dr. Lúcio Costa assim a descreve, no encaminhamento do seu projeto:

"Nasceu do gesto primário de quem assinala um lugar ou dele toma posse: dois eixos cruzando-se em ângulo reto, ou seja, o próprio sinal da cruz."

Esse símbolo projeta, por menos que seja, a liberdade individual sobre o ambiente. Por isso Brasília nunca sobreviveria como sede de um Governo totalitário.

Quiseram, também, os desígnios de Deus, que estivesse a geri-la, no tempo em que completa a maioridade, um homem simples, como o autor do seu projeto, desprovido de vaidades e interesses outros que não o de bem servir à comunidade, com inspiração renovadora.

Essas inspirações estão sobejamente comprovadas pelas inúmeras realizações desenvolvidas, ao longo destes dois anos de Governo, pela atual admi-

nistração do Distrito Federal. Enfado seria enumerá-las, mas não posso deixar de fazer um registro especial do plano de saúde que vem sendo desenvolvido, que se convencionou chamar de Programa de Regionalização dos Serviços de Saúde.

Esse programa está possibilitando uma inversão do fluxo de atendimento sanitário, porque, se antes o doente procurava o Hospital de Base, que centralizava todos os atendimentos médicos, hoje, com a descentralização e a instalação de unidades de atendimento próximos aos seus usuários potenciais, a assistência se simplifica.

Basta dizer que, na situação encontrada, dos 2.952 leitos hospitalares existentes no Distrito Federal, 2.150 se encontravam no Plano Piloto, que abrigava, dos 364 consultórios, nada menos de 166.

Tal situação resultava em que dos dois milhões de atendimentos anuais, mais de metade acolhesse pessoas do Plano Piloto, obrigados os usuários das regiões periféricas, na maioria componentes da população de baixa renda, a realizar um grande esforço de locomoção, para obter o atendimento médico necessário.

Com a implantação dos Centros de Saúde, estrategicamente dispostos no Distrito Federal, como verdadeira porta de entrada de um sistema de complexidade crescente que, ligado umbilicamente a um hospital regional, atinge a sua fase mais completa no Hospital de Base, capacitado o Distrito Federal a oferecer atendimento médico em locais bem próximos da residência do usuário.

Cada centro é responsável por 30 mil pessoas, cadastradas segundo a proximidade da habitação, propiciando um real atendimento comunitário.

Pode o Distrito Federal orgulhar-se de um invejável índice na relação habitante-unidade hospitalar, pois 35 Centros de Saúde representam um invejável sistema de atendimento.

O Secretário de Saúde, Dr. Jofran Frejat, constitui-se no exemplo mais eloquente, na administração de Brasília, de que a habilitação técnica e profissional, aliada a qualidades políticas, condicionam o desempenho dos bons administradores.

Atencioso com os políticos e com os homens e mulheres do povo, desdobra-se para atender a todos os que o procuram, ouvindo-lhes os pedidos, as reivindicações e as sugestões, a tal ponto que implanta invejável estrutura assistencial sanitária, capaz de atender a toda a população local e da região geoeconômica em que se situa o Distrito Federal. As campanhas de vacinação, a exemplo da mais recente, contra o sarampo, realizam-se de molde a atingir toda a população, concluídas com rapidez e eficiência, como exemplo para o resto do País.

Fatos como esses fazem-me acreditar no futuro da Nação e na capacidade de realização do homem brasileiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Agenor Maria) — Com a palavra o nobre Deputado Celso Peçanha.

O SR. CELSO PEÇANHA (PDS — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Associação Comercial e Industrial do Estado do Rio de Janeiro, sediada em Niterói, é uma instituição dinâmica, das que mais lutam pelas classes produtoras do nosso Estado. Ela se tem destacado, ao longo dos anos, por uma batalha séria em defesa dos interesses do comércio e da indústria de todo o território fluminense. Essa instituição é presidida, já há algum tempo, por Moacyr Gonçalves Moreira Leite, fluminense de muito valor, homem inteligente e de destaque no seu meio. S S^a me endereçou certa vazada nos seguintes termos:

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

(Associação Comercial e Industrial de Niterói)

“Senhor Deputado:

Reconhecendo ser V. Ex^a um dos maiores batalhadores em torno das instituições de nossa terra fluminense, é que vimos encaminhar o anexo expediente, e que enviamos ao ilustre Secretário de Estado da Fazenda, em cujo teor fizemos constar sugestões acatadoras na ação da chamada “Operação Impacto”, da fiscalização estadual, e assim procedemos, porquanto estamos a ver gerar uma crise, a qual não comporta na atual conjuntura econômico-social. Solicitamos, então, o irrestrito apoio do digno Deputado em defesa das classes produtoras, pois elas ainda representam ser a viga mestra das riquezas do País.

Estando certos de recebermos por parte de sua atenção a melhor acolhida, antecipadamente agradecemos, valendo-nos da oportunidade para reafirmar a V. Ex^a os protestos de estima e admiração.”

Depois de ler os termos desta carta, Sr. Presidente, desejo enfatizar a luta que a Associação Comercial e Industrial do Estado do Rio de Janeiro está travando em defesa da classe, quando, através do seu Presidente, enviou ao Sr. Heitor Brandon Schiller, Secretário de Estado da Fazenda do Rio de Janeiro, ofício historiando aquela “Operação Impacto”, com turmas de choque atuando em todos os Municípios. É o seguinte o ofício:

“Niterói, 6 de abril de 1981

Of. Nº 235/81

Exm^o Sr.

Dr. Heitor Brandon Schiller

M.D. Secretário de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro

Senhor Secretário:

Esta Entidade, sem querer entrar no mérito da Fiscalização que ora se vem procedendo no comércio do nosso Estado, através “turmas de choque”, solicitava de V. Ex^a no resguardo da integridade do referido comércio:

a) que fosse pelos senhores fiscais, antes de mais nada, procedida a respectiva e indispensável identificação funcional;

b) que não se violassem as partes interiores dos mesmos sem a necessária solicitação, conforme têm decidido os tribunais, que as têm como invioláveis;

c) que não obriguem os estabelecimentos a terem toda a fêria na caixa registradora, enquanto não retornamos a uma situação de tranqüilidade quanto aos constantes e sucessivos assaltos, que o nosso povo está sofrendo, face à criminalidade desenfreada que campeia;

d) que não ameacem arrombar gavetas ou outros meios de guarda de valores, nem busquem em tais valores elementos de presunção de sonegação;

e) que não procedam à ameaça de interdição de plano, dos estabelecimentos, sem que possuam ordens expressas das autoridades superiores, posto que tal prática de há muito vem sendo condenada por nossos tribunais;

f) que não olvidem as receitas dos cigarros, cujos valores ficam em caixa, mas já tem o ICM pago, por antecipação;

g) que procedam com cortesia, tendo o comerciante como portador da presunção legal de idoneidade, para que este fique na obrigação de proceder de igual forma, facilitando a ação fiscal, que, assim procedida, só poderá merecer nossos aplausos, por ser ato indispensável, inclusive que irá beneficiar o comércio que procede corretamente em suas obrigações.

Na certeza da compreensão de V. Ex^a e da sua distinta acolhida ao que aqui expomos e sugerimos, agradecemos a atenção, valendo-nos do ensejo para colocar esta Casa ao seu inteiro dispor, com os protestos de elevada admiração e respeito.”

Sr. Presidente, espero que o Governo do Rio de Janeiro possa tomar providências no sentido de levar aos homens do comércio e da indústria a necessária tranqüilidade para que possam trabalhar, pois o meu Estado, que há cerca de 10 anos ocupava posição de destaque na economia brasileira, encontrando-se em segundo lugar, já se afastou agora para o quinto lugar.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Agenor Maria) — Com a palavra o nobre Deputado Paulo Lustosa.

O SR. PAULO LUSTOSA (PDS — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não poderia ter sido das mais felizes a idéia proposta pelo Presidente desta Casa de criar uma Comissão Permanente de Defesa do Consumidor. Na verdade, embora exista uma legislação ainda não consolidada em defesa parcial do consumidor, lamentavelmente, por falta de complementação, de regulamentação, ou por falta de organismos efetivos que permitam o seu cumprimento, ela é totalmente desrespeitada nos dias atuais. Ademais, o desrespeito integral ao consumidor neste País é tamanho que o próprio Governo, através da prestação de serviços de utilidade pública, apresenta inúmeros e gritantes exemplos desta ordem. Veja V. Ex^a que os consumidores de água, os consumidores de energia, os usuários de outros serviços de utilidade pública têm, muitas vezes, as suas contas cobradas através do chamado cálculo do consumo presumido, sendo centenas de milhares os casos em vários dos pontos do País em que o consumidor sequer esteve em sua casa e lhe foi cobrada uma taxa de água ou de energia que ele não utilizou. Ao recorrer à autoridade o processo, entra num curso lento de análise e — quando ele tem paciência de esperar alguma resposta para o seu pleito a devolução do uso indevido aos seus recursos é feita sem nenhuma correção

monetária, sem juros de natureza alguma. Se do lado do Governo ocorrem esses casos, imagine V. Ex^a do lado dos comerciantes, do sistema bancário e de todos os prestadores de serviços do consumidor. Este que, em outras economias capitalistas, é cortejado, aqui, não só é maltratado, como usurpado dos seus direitos.

Veja V. Ex^a o que ocorre com a indústria de medicamentos no Brasil. Existem cerca de 30 mil marcas de medicamentos, simplesmente com diferenciação de embalagem ou diferenciação de um pequeno componente que altera substancialmente os preços. E não é só isso. Existem medicamentos totalmente proibidos pela Organização Mundial de Saúde, ou por outros países mais avançados, que correm à solta nesta Nação. Se V. Ex^a atentar para o caso dos alimentos, encontrará denúncias sérias, de alimentos deteriorados e adulterados, alimentos com componentes e corantes artificiais que prejudicam claramente a saúde. Entretanto, não existe nenhum instrumento de fiscalização. A venda desses alimentos ocorre, inclusive, em supermercados, não em pequenas vendas o que poderia representar uma dificuldade de fiscalização.

Veja ainda, Sr. Presidente, o espaço que esta Comissão poderá ter, se verificarmos o problema relacionado com a contaminação de alimentos a nível do campo, com o uso excessivo de fungicidas, às vezes de fertilizantes com componentes que fazem mal à saúde, mas que, lamentavelmente, não sofre nenhum controle objetivo neste País.

Portanto, sem querer alongar-me na série de inumeráveis exemplos, cito o Sistema Financeiro de Habitação, que faz o reajuste das prestações de salários para os funcionários públicos que compraram casas populares, mas que tem os seus reajustes anuais, reajustes esses, não de acordo com a capacidade de endividamento do cidadão, mas conforme a estrutura de recursos do próprio Banco para resgatar o fluxo dessa entidade. E aí nós teríamos uma centena de exemplos que fazem com que nós possamos não só aplaudir e apoiar integralmente a ideia do Sr. Presidente, mas também esperar que o Parlamento tenha uma possibilidade de, às vezes, dedicar-se um pouco às coisas sérias que afetam a população. A cada dia o Parlamento se distancia mais da população brasileira e da sociedade, na proporção em que se perde em discursos às vezes esotéricas, em propostas inusitadas, na discussão política, em determinados momentos inútil e não vai ao fundo de problemas fundamentais da população.

Sr. Presidente, esta será a oportunidade de se rever a legislação brasileira, de se montar uma consolidação de apoio à proteção do consumidor, de se estabelecerem normas, padrões e standardização para os produtos. Veja V. Ex^a neste País que até os parafusos têm uma variedade tão grande que, determinados produtos se perdem por falta de um pequeno detalhe tão importante como este, já que não há nenhuma norma de standardização e de padronização. É necessário, pois, cobrar do próprio Governo a correção dos seus erros na prestação dos serviços de utilidade pública. É necessário também que esta Casa possa dedicar-se a uma questão que afeta diretamente, tornando-se o foro de debates das donas-de-casa e de pessoas que sofrem na carne o descalabro e o total desrespeito ao consumidor brasileiro, que não tem o respaldo dos empresários como um todo, nem o apoio do Governo e que, até bem pouco tempo, não tinha sequer a sensibilidade desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Agenor Maria) — Com a palavra o nobre Deputado Tarcísio Delgado.

O SR. TARCÍSIO DELGADO (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

“É necessário, no mínimo, apoiar-se em princípios elementares, mas seguros, como os seguintes: as coisas humanas devem ser tratadas com humanidade e não pela violência; os contenciosos e os conflitos devem ser resolvidos por negociações razoáveis e não pela força; as oposições ideológicas devem ser confrontadas em clima de diálogo e de livre discussão; os interesses legítimos de grupos devem também levar em conta os interesses legítimos de outros grupos interessados e as exigências do bem comum superior.”

João Paulo II

Com essa magnífica advertência de João Paulo II, os médicos e a comunidade assistida pelo Hospital Sarah Kubitschek, em Belo Horizonte, expressam sua justa preocupação diante dos últimos acontecimentos com aquele benemérito estabelecimento hospitalar.

Os médicos, componentes do corpo clínico, em torno de 100, dirigiram-se, em carta aberta, à população e publicaram manifesto dando conta de seu interesse pelo bem comum, no funcionamento do Hospital Sarah Kubitschek.

Deixaram claro seu inconformismo com a inexplicável nomeação do novo diretor, na pessoa do Dr. Célio Elias, estranho ao referido hospital.

Não podem os médicos, que compõem o corpo clínico, na sua absoluta maioria, concordar com tal nomeação, estranha e desvinculada da vida do

hospital, o que representou injustificável desprestígio para 88 médicos do maior gabarito profissional e inatacável conceito pessoal.

A preocupação tornou-se maior quando vazou a informação do desejo da nova direção de mudar as finalidades do hospital, o que seria um crime contra a população assistida.

Em vista disso, não podemos concordar com decisões arbitrárias e discricionárias como esta, e solicitamos à Fundação Pioneiras Sociais, mantenedora do Hospital Sarah Kubitschek, que restabeleça a ordem e o prestígio do corpo clínico, ferido com a nomeação do novo diretor, escolhendo entre os quase 100 médicos que lutam e conhecem os problemas do estabelecimento.

Não nos silenciaremos enquanto a violência não for reparada.

O SR. PRESIDENTE (Agenor Maria) — Com a palavra a nobre Deputada Cristina Tavares.

A SR.^a CRISTINA TAVARES (PMDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, no bairro do Pina, na cidade do Recife, já foi dito que não se pode enganar todo mundo o tempo todo. Desejo registrar que durante as eleições do Conselho de Moradores de Brasília Teimosa, no domingo, 26 de abril, caiu a máscara populista do Prefeito Gustavo Krause. A chapa I, denominada “Teimosinho”, obteve 2.312 votos, entre os 2.438 eleitores do Conselho de Moradores. A chapa II recebia o apoio ostensivo da Prefeitura Municipal de Recife.

Não se tratou somente das lideranças comunitárias representadas por Moacir Luz Gomes Filho e Rivaldo Luz Azevedo, eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do Conselho.

A eleição deve ser encarada com maior profundidade. Brasília Teimosa, como o nome maliciosamente indica, é a antítese do nosso Distrito Federal. O bairro teria destinação diferente daquela que os pescadores conquistaram. Brasília Teimosa é uma península avançada, ao final do bairro grã-fino de Boa Viagem, banhada pelo Atlântico e pelo Capibaribe. Mesmo depois da invasão ocorrida em 1956, nunca deixou de chegar à Municipalidade propostas de grupos nacionais e internacionais para transformar o logradouro em paraíso turístico. Mas o povo foi chegando, e já eram 5 mil famílias. E o povo foi se organizando, e constituiu um Conselho de Moradores, e se fez tanto barulho, que foi ouvido aqui na outra Brasília, a Brasília deslumbrante e deslumbrada do complexo militar-tecnocrata. O estilo populista do Prefeito Krause era a encarnação do próprio estilo do início do Governo Figueiredo. Foi no tempo em que o General tirou os óculos “rayban” escuros e andava tomando cafezinho e abraçando o povo no meio da rua. Foi antes dos pontapés trocados em Santa Catarina. O Presidente Figueiredo foi a Brasília Teimosa e anunciou, emocionado, a desapropriação das terras. Foi um festão. Todos os jornais, todas as rádios, todas as televisões anunciaram a boa nova.

E dos 2 mil residentes em Brasília Teimosa, até domingo passado somente 27 haviam recebido a titulação da terra.

Estes são os fatos. A vivência deles fez com que o povo identificasse e repudiasse o neopopulismo. A vitória da chapa “Teimosinho” é um julgamento sofrido e amadurecido do povo. É a condenação de uma política de forma sem conteúdo. É o repúdio à falta de credibilidade de um Governo sem credibilidade, querendo imitar as Prefeituras realmente populares de Antônio Baltar, Miguel Arraes e Pelópidas Silveira. É a vitória de um povo sofrido contra a política de empreguismo em favor de cabos eleitorais.

O SR. PRESIDENTE (Agenor Maria) — Com a palavra o nobre Deputado Milton Brandão.

O SR. MILTON BRANDÃO (PDS — PI. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, temos transmitido desta tribuna, ao Ministério dos Transportes, apelos que recebemos de representantes estaduais e municipais, de agricultores e pecuaristas, no sentido de serem construídas estradas vicinais para escoamento da produção. E isso vimos fazendo há quase duas décadas, sem sermos ouvidos.

A Constituição de 1946 permitia-nos criar despesas para o Tesouro. Os projetos de desenvolvimento, as emendas ao Orçamento da República faziam parte do nosso trabalho permanente nesta Casa, e muitas vitórias conquistamos, no passado, em favor da nossa Região. Mas confessamos, Sr. Presidente, há quase duas décadas não temos obtido maiores êxitos nesse esforço em prol da nossa população. Falamos quase diariamente desta tribuna, mas, em verdade, não sabemos para quem falamos. Conhecemos a sinceridade do Sr. Presidente da República e o seu desejo de atender-nos; alguns Ministros também assim se manifestam, mas a realidade é que determinados tecnocratas têm o poder de desviar as intenções do Presidente e dos seus Ministros. Embora alguns empreendimentos sejam realizados em nossa área, não obedecem a um critério justo, proporcional, que alcance todos os Estados, principalmente o nosso. Nestas condições há um completo desacerto na política do Poder Executivo neste ponto.

Precisamos, portanto, alertar o Presidente João Figueiredo, os Srs. Ministros, principalmente o Ministro dos Transportes para casos que não poderiam sequer ser comentados perante o povo, porque significaria que nada apresentamos perante o poder do qual fazemos parte.

É preciso que os nossos coestaduanos, aqueles que reclamam de nossos serviços, saibam que de nossa parte existe o esforço; o que não está existindo é a contrapartida por parte de certos setores. Todavia, saibam aqueles que nos encaminham essas mensagens que continuamos atentos, insistentes, e não abriremos mão de nossos pontos de vista. Iremos, de agora por diante, levar nossas manifestações diretamente ao Presidente da República, já que setores da Administração não nos tem dado ouvido.

O SR. PRESIDENTE (Agenor Maria) — Está encerrado o período destinado para breves comunicações.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e deferido o seguinte

Em 27 de abril de 1981.

Sr. Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1981, que "assegura a Deputado e Senador o direito de ser nomeado Governador do Distrito Federal, ou exercer a presidência de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista, sem perda do mandato", solicito a Vossa Excelência, a prorrogação por 15 (quinze) dias do prazo concedido a este Órgão para apresentação do parecer a encerrar-se dia 28 de abril do corrente.

Outrossim, esclareço que o pedido se justifica pela importância da matéria, objeto de estudo, e que está a exigir do Relator, Senhor Deputado Claudino Sales, um prazo mais dilatado para elaboração do parecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e elevada consideração. — Senador *Henrique Santillo*, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Agenor Maria) — Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

Brasília, 27 de abril de 1981.

Senhor Presidente:

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a V. Exª, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Sr. Senador Murilo Badaró, pelo nobre Sr. Senador Martins Filho, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1981, que "altera a redação do § 1º do art. 102 da Constituição".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador *Bernardino Viana*, Vice-Líder do PDS, no exercício da Liderança.

Brasília, 27 de abril de 1981

Senhor Presidente:

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a V. Exª, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição dos nobres Srs. Senadores Nelson Carneiro e Mauro Benevides, pelos nobres Srs. Senadores Henrique Santillo e Itamar Franco, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1981, que "altera a redação do § 1º do art. 102 da Constituição".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador *Humberto Lucena*, Vice-Líder do PMDB, no exercício da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Agenor Maria) — Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Agenor Maria) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às onze horas, neste plenário, destinada à discussão do Projeto de Lei nº 3, de 1981-CN, que fixa os valores de vencimento ou salário do Grupo-Atividades Aeroespaciais do Serviço Civil do Poder Executivo, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Agenor Maria) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 36 e 37, de 1981-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM Nº 36, DE 1981-CN

(Nº 18/81, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda o texto do Decreto-lei nº 1.836 de 23 de dezembro de 1980, publicado no *Diário Oficial* do dia subsequente que "dá nova redação ao parágrafo único do artigo 24 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966".

Brasília, 8 de janeiro de 1981. — **João Figueiredo**.

F. M. 370

Em 18 de dezembro de 1980.

Exce. entíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei que dá nova redação ao parágrafo único do artigo 24 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

Com a alteração proposta pretende-se seja a mais real possível a base para a obtenção da taxa de câmbio a utilizar-se na conversão dos valores expressos em moedas estrangeiras para efeito de cálculo dos tributos incidentes na importação de mercadorias.

Por outro lado, situada a nível de norma complementar a competência para definir o critério a adotar-se poderá este ser ajustado a situações ocorrentes na política governamental de comércio exterior independentemente de modificação da Lei Básica.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de profundo respeito. — **Ernane Galvêas**, Ministro da Fazenda.

DECRETO-LEI Nº 1.836 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 24 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

O Presidente da República, no uso da competência que lhe confere o artigo 55, item II da Constituição, decreta:

Art. 1.º O parágrafo único do artigo 24 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A taxa a que se refere este artigo será fixada pela autoridade competente com base no mercado cambial de cada quinzena segundo critério definido pelo Ministro da Fazenda para vigência no período quinzenal imediatamente posterior ao subsequente."

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1980; 159.º da Independência e 92.º da República — **JOÃO FIGUEIREDO** — **Ernane Galvêas** — **Delfim Netto**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 37 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre o Imposto de Importação, reorganiza os serviços aduaneiros, e dá outras providências.

Art. 24. Para efeito de cálculo do imposto os valores expressos em moeda estrangeira serão convertidos em moeda nacional à taxa de câmbio vigente no momento da ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único. A taxa de câmbio a que se refere este artigo será fixada mensalmente pela autoridade competente, com base no comportamento do mercado de câmbio de importação no mês anterior ao vencido.

MENSAGEM Nº 37, DE 1981-CN

(Nº 19/81, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, o texto do Decreto-lei nº 1.837 de 23 de dezembro de 1980, publicado no *Diário Oficial* do di

subseqüente, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais e dá outras providências".

Brasília, 8 de janeiro de 1981. — **João Figueiredo**.
TSE/SCA/SP 655 Brasília, 22 de dezembro de 1980

Senhor Presidente da República,

Em virtude de o Congresso Nacional somente reiniciar suas atividades em março próximo, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei que reajusta os vencimentos e proventos dos funcionários das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, para o efeito de, se assim deliberar Vossa Excelência, ser expedido o respectivo ato legislativo, nos termos do art. 55, inciso III, in fine, da Constituição Federal.

O mencionado projeto observa as mesmas bases do reajustamento concedido aos funcionários do Poder Executivo pelo Decreto-lei n.º 1.820, de 11 de dezembro de 1980.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais elevada consideração. — **Ministro João Batista Cordeiro Guerra**, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

DECRETO-LEI N.º 1.837, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980

Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os atuais valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, bem assim as retribuições dos cargos em comissão, funções de direção e assistência intermediárias e representação mensal, passam a ser os constantes dos Anexos II e III do Decreto-lei n.º 1.820, de 11 de dezembro de 1980.

Art. 2.º A escala de vencimentos e salários, e respectivas referências, das categorias funcionais integrantes do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, a que se refere o Anexo ao Decreto-lei n.º 1.461 de 23 de abril de 1976, fica alterada na forma do Anexo III do Decreto-lei n.º 1.820, de 1980.

Art. 3.º As categorias funcionais integrantes do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais ficam distribuídas por classes, na forma do Anexo a este Decreto-lei.

Art. 4.º As categorias funcionais integrantes de Grupos idênticos aos do Poder Executivo ficam distribuídas por classes, na forma do Anexo IV do Decreto-lei n.º 1.820, de 1980.

Art. 5.º Os servidores atualmente posicionados nas referências constantes da escala em vigor ficam automaticamente localizados, mesmo com mudança de classe, nas correspondentes referências do Anexo III do Decreto-lei n.º 1.820, de 1980.

Art. 6.º A Gratificação de Atividade a que se refere o caput do art. 5.º do Decreto-lei n.º 1.461, de 1976, passa a denominar-se Gratificação de Nível Superior, mantidas as características, definição, beneficiários e base de concessão estabelecidos em lei.

Parágrafo único. O ocupante de cargo de nível superior, sujeito a jornada de trabalho inferior a 40 horas semanais, fará jus a 50% (cinquenta por cento) da gratificação prevista neste artigo.

Art. 7.º O salário-família dos funcionários ativos e inativos das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais passa a ser pago na importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), por dependente.

Art. 8.º As leis especiais que fixam remuneração mínima para categorias profissionais regulamentadas não se aplicam aos servidores de que trata este Decreto-lei.

Art. 9.º Nos resultados dos cálculos decorrentes da aplicação deste Decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 10. A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União para o exercício de 1981.

Art. 11. Este Decreto-lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1980; 159.º da Independência e 92.º da República. — **João Figueiredo**.

ANEXO

(Art. 35 do Decreto-lei n.º 1.461, de 23 de abril de 1976)

Grupo-Atividade de Apoio Judiciário (TRE-AJ-020)

ESCALA DE VENCIMENTOS

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	CLASSES E REFERÊNCIAS
Técnico Judiciário	TRE-AJ-021	Classe Especial - N.º 22 a 25 Classe C - N.º 17 a 21 Classe B - N.º 12 a 16 Classe A - N.º 7 a 11
Taquígrafo Judiciário	TRE-AJ-022	Classe Especial - N.º 22 a 25 Classe C - N.º 17 a 21 Classe B - N.º 12 a 16 Classe A - N.º 7 a 11
Auxiliar Judiciário	TRE-AJ-023	Classe Especial - N.º 31 a 33 Classe B - N.º 24 a 29 Classe A - N.º 14 a 23
Atendente Judiciário	TRE-AJ-024	Classe Especial - N.º 26 a 30 Classe C - N.º 24 a 27 Classe B - N.º 19 a 23 Classe A - N.º 14 a 18

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.461, DE 23 DE ABRIL DE 1976

Reajusta os vencimentos e proventos dos servidores das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências.

Art. 5.º As Categorias Funcionais de Técnico Judiciário e de Taquígrafo Judiciário, cujos integrantes estão sujeitos à jornada de 8 (oito) horas de trabalho, aplica-se a Gratificação de Atividade instituída e regulada pelo artigo 10 do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

Parágrafo único. A Gratificação de Atividade a que se refere este artigo não servirá de base para o cálculo de qualquer vantagem, indenização, desconto previdenciário ou proventos de aposentadoria.

ANEXO

REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS* DOS CARGOS FUNTIVOS DO GRUPO — ATIVIDADE-
DI. APOIO JUDICIÁRIO — TRE-AJ-020

Categorias Funcionais — Código	Referências de Vencimento
a — Técnico Judiciário — TRE-AJ-021	Classe Especial de 31 a 37 Classe C de 40 a 43 Classe B de 44 a 46 Classe A de 39 a 43
b — Taquígrafo Judiciário — TRE-AJ-022	Classe Especial de 40 a 53 Classe B de 44 a 48 Classe A de 39 a 43
c — Auxiliar Judiciário — TRE-AJ-023	Classe Especial de 39 a 41 Classe B de 35 a 38 Classe A de 31 a 34
d — Atendente Judiciário — TRE-AJ-024	Classe Especial de 31 a 33 Classe C de 26 a 30 Classe B de 22 a 25 Classe A de 18 a 21

ANEXO I

(Art. 19 do Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO MENSAL		REPRESENTAÇÃO MENSAL	CORRESPONDENTE DE NÍVEL SUPERIOR
	A partir de 01/01/1 981	A partir de 01/04/1 981		
a) Cargos de natureza especial				
Ministro de Estado	116.552,00	149.359,00	80%	-
Conselheiro-Geral da República	116.552,00	149.359,00	80%	-
Director-Geral do FOSP	116.552,00	149.359,00	80%	-
Governador de Território Federal	95.359,00	122.202,00	35%	-
Secretario de Governo do Território Fed.	64.100,00	82.143,00	20%	-
b) Ministério Público da União				
<u>Ministério Público Federal</u>				
Procurador-Geral da República	116.552,00	149.359,00	80%	-
Subprocurador-Geral da República	105.957,00	135.782,00	60%	-
Procurador da República de 1ª Categoria	70.524,00	90.375,00	-	20%
Procurador da República de 2ª Categoria	58.009,00	74.338,00	-	20%
<u>Ministério Público Militar</u>				
Procurador-Geral da Justiça Militar	105.957,00	135.782,00	60%	-
Subprocurador-Geral	67.279,00	86.218,00	35%	-
Procurador de 1ª Categoria	58.009,00	74.338,00	-	20%
Procurador de 2ª Categoria	50.062,00	64.153,00	-	20%
Advogado do Ofício	36.285,00	46.498,00	-	20%
<u>Ministério Público do Trabalho</u>				
Procurador-Geral da Justiça do Trabalho	105.957,00	135.782,00	60%	-
Subprocurador-Geral	67.279,00	86.218,00	35%	-
Procurador do Trabalho de 1ª Categoria	58.009,00	74.338,00	-	20%
Procurador do Trabalho de 2ª Categoria	50.062,00	64.153,00	-	20%

ANEXO-I fls. 2

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO MENSAL		REPRESENTAÇÃO MENSAL	CORRESPONDENTE DE NÍVEL SUPERIOR
	A partir de 01/01/1 981	A partir de 01/04/1 981		
Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios				
Procurador-Geral	90.062,00	115.413,00	35%	-
Subprocurador	63.572,00	81.467,00	30%	-
Curador	58.009,00	74.338,00	-	20%
Procurador Público	52.978,00	67.890,00	-	20%
Procurador Substituto	41.850,00	53.630,00	-	20%
Defensor Público	36.285,00	46.498,00	-	20%
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União				
Procurador-Geral	105.957,00	135.782,00	60%	-
Subprocurador-Geral	67.279,00	86.218,00	35%	-
c) Tribunal Marítimo				
Juiz Presidente	71.518,00	91.650,00	40%	-
Juiz	71.518,00	91.650,00	-	20%
OBS: O vencimento do cargo de Juiz do Tribunal Marítimo é acrescido de 20% correspondente à Gratificação de Nível Superior. Nos demais casos em que figurar a citada gratificação, observar-se-á o disposto no art. 19, § 3º do Decreto-lei nº 1.709, de 31/10/1 979.				

ANEXO II

(Art. 19 do Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980)

NÍVEIS	VENCIMENTO OU SALÁRIO MENSAL		REFRETE MENSAL
	A partir de 01/01/1981	A partir de 01/04/1981	
DAS.1	58.274,00	74.677,00	20 %
DAS.2	64.870,00	88.255,00	35 %
DAS.3	76.817,00	98.440,00	45 %
DAS.4	90.062,00	115.413,00	50 %
DAS.5	95.359,00	122.202,00	55 %
DAS.6	105.957,00	135.762,00	60 %
NÍVEIS	VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO		CORRELACÃO
	A partir de 01/01/1981	A partir de 01/04/1981	
DAI.1	7.944,00	10.298,00	Categoria 1 - Nível Superior
DAI.2	10.061,00	13.042,00	
DAI.3	13.243,00	17.167,00	
DAI.1	5.294,00	6.813,00	Categoria 1 - Nível Superior
DAI.2	6.885,00	8.925,00	
DAI.3	7.944,00	10.298,00	

ANEXO III

(Art. 29 do Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980)

CARGOS OU EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR				CARGOS OU EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO			
SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA			SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA		
	Referência	Vencimento ou Salário a partir de 01/01/1981	Vencimento ou Salário a partir de 01/04/1981		Referência	Vencimento ou Salário a partir de 01/01/1981	Vencimento ou Salário a partir de 01/04/1981
32 e 33	NS. 1	21.316	28.777	8	NM. 1	6.450	9.933
34	NS. 2	22.960	30.954	9	NM. 2	6.779	10.115
35	NS. 3	24.106	32.499	10	NM. 3	7.121	10.972
36	NS. 4	25.308	34.119	11	NM. 4	7.469	11.760
37	NS. 5	26.578	35.832	12	NM. 5	7.843	12.001
38	NS. 6	27.899	37.612	13	NM. 6	8.237	12.572
39	NS. 7	29.297	39.497	14	NM. 7	8.653	13.201
40	NS. 8	30.759	41.468	15	NM. 8	9.082	13.701
41	NS. 9	32.301	43.068	16	NM. 9	9.537	14.112
42	NS.10	33.914	45.219	17	NM.10	10.014	14.961
43	NS.11	35.603	46.951	18	NM.11	10.517	15.571
44	NS.12	37.399	49.311	19	NM.12	11.029	16.176
45	NS.13	39.262	51.186	20	NM.13	11.581	16.791
46	NS.14	41.226	53.746	21	NM.14	12.166	17.473
47	NS.15	43.274	56.122	22	NM.15	12.773	18.167
48	NS.16	45.162	58.596	23	NM.16	13.408	18.870
49	NS.17	47.736	61.172	24	NM.17	14.081	19.575
50	NS.18	50.118	64.226	25	NM.18	14.786	20.291
51	NS.19	52.625	67.438	26	NM.19	15.527	21.011
52	NS.20	55.262	70.817	27	NM.20	16.302	21.741
53	NS.21	58.020	74.351	28	NM.21	17.120	22.471
54	NS.22	60.956	78.076	29	NM.22	17.979	23.211
55	NS.23	63.965	81.970	30	NM.23	18.879	23.961
56	NS.24	67.162	86.067	31	NM.24	19.832	24.727
57	NS.25	70.524	90.375	32	NM.25	20.826	25.507
				33	NM.26	21.865	26.476
				34	NM.27	22.960	27.499
				35	NM.28	24.106	28.571
				36	NM.29	25.308	29.691
				37	NM.30	26.578	30.832
				38	NM.31	27.899	32.012
				39 e 40	NM.32	30.028	34.482
				41 e 42	NM.33	33.107	37.143
				43 e 44	NM.34	36.501	40.131
				45 e 46	NM.35	40.243	43.465

ANEXO IV

(Art. 39 do Decreto-lei 1.820, de 11 de dezembro de 1980)

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	PREFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO
PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (PCT-200 ou LT-PCT-200)	Pesquisador em Ciências Exatas e da Natureza	PCT-201 ou LT-PCT-201	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25
	Pesquisador em Ciências da Saúde	PCT-202 ou LT-PCT-202	Pesquisador - NS 19 a 22
	Pesquisador em Ciências Sociais e Humanas	PCT-203 ou LT-PCT-203	A - NS 16 a 18
	Pesquisador em Tecnologia e Ciências Agrícolas	PCT-204 ou LT-PCT-204	A - NS 13 a 15
			Pesquisador Assistente B - NS 10 a 12
TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (TAF-600)	a) - Fiscal de Tributos Federais	TAF-601	CLASSE ESPECIAL - NS 23 a 25
			CLASSE C - NS 13 a 22
			CLASSE B - NS 16 a 17
			CLASSE A - NS 1 a 15
	b) - Controlador da Arrecadação Federal	TAF-602	CLASSE ESPECIAL - NS 23 a 25
	c) - Fiscal de Tributos de Alcool e Alcool	TAF-603	CLASSE ESPECIAL - NS 23 a 25
			CLASSE C - NS 13 a 22
			CLASSE B - NS 16 a 17
			CLASSE A - NS 1 a 15
	d) - Fiscal de Contribuições Previdenciárias	TAF-605	CLASSE ESPECIAL - NS 23 a 25
			CLASSE C - NS 13 a 22
			CLASSE B - NS 16 a 17
			CLASSE A - NS 1 a 15

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
POLÍCIA FEDERAL (PF-500)	a) Delegado de Polícia Federal	PF-501	CLASSE ESPECIAL - NS 23 a 25 CLASSE C - NS 17 a 22 CLASSE B - NS 15 a 16 CLASSE A - NS 12 a 14
	b) Perito Criminal	PF-502	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 17 a 21 CLASSE B - NS 12 a 16 CLASSE A - NS 5 a 11
	c) Técnico de Censura	PF-503	CLASSE ESPECIAL - NS 19 a 21 CLASSE C - NS 14 a 18 CLASSE B - NS 10 a 13 CLASSE A - NS 5 a 9
	d) Escrivão de Polícia Federal Agente de Polícia Federal Papiloscopista Policial	PF-504 PF-505 PF-506	CLASSE ESPECIAL - NS 30 a 32 CLASSE B - NS 25 a 29 CLASSE A - NS 21 a 24

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
ARTESANATO (ART-700 ou LT-ART-700)	a) - Artífice de Estrutura de Obris e Metalurgia Artífice de Mecânica Artífice de Eletricidade e Comunicações Artífice de Carpintaria e Marcenaria Artífice de Manutenção e Pirotecnica Artífice de Artes Gráficas Artífice de Aeronáutica	ART-701 ou LT-ART-701 ART-702 ou LT-ART-702 ART-703 ou LT-ART-703 ART-704 ou LT-ART-704 ART-705 ou LT-ART-705 ART-706 ou LT-ART-706 ART-707 ou LT-ART-707	CLASSE ESPECIAL - NM 28 a 30 Mestre - NM 23 a 27 Contramestre - NM 17 a 22 Artífice Especializado - NM 13 a 16 Artífice - NM 7 a 12
	b) - Auxiliar de Artífice	ART-709 ou LT-ART-709	Auxiliar de Artífice - NM 1 a 6
SERVIÇOS AUXILIARES (SA-800 ou LT-SA-800)	a) - Agente Administrativo	SA-801 ou LT-SA-801	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE C - NS 25 a 29 CLASSE B - NS 21 a 24 CLASSE A - NS 17 a 20
	b) - Datilógrafo	SA-802 ou LT-SA-802	CLASSE ESPECIAL - NM 21 a 23 CLASSE B - NS 17 a 20 CLASSE A - NS 9 a 16

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
SERVIÇOS AUXILIARES (SA-803 ou LT-SA-803)	c) Oficial de Chancelaria	SA-803 ou LT-SA-803	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE B - NM 25 a 29 CLASSE A - NM 21 a 24
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 ou LT-NS-900)	a) - Arquiteto	NS-917 ou LT-NS-917	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 17 a 21
	Atuário	NS-925 ou LT-NS-925	CLASSE B - NS 12 a 16 CLASSE A - NS 5 a 11
	Auditor	NS-934 ou LT-NS-934	
	Contador	NS-924 ou LT-NS-924	
	Economista	NS-922 ou LT-NS-922	
	Engenheiro	NS-916 ou LT-NS-916	
	Engenheiro Agrônomo	NS-912 ou LT-NS-912	
	Estatístico	NS-926 ou LT-NS-926	
	Geólogo	NS-920 ou LT-NS-920	
	Inspetor do Trabalho	NS-933 ou LT-NS-933	
	Inspetor de Abastecimento	NS-937 ou LT-NS-937	
	Odontólogo	NS-909 ou LT-NS-909	

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 ou LT-NS-900)	Químico	NS-921 ou LT-NS-921	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 17 a 21
	Técnico de Administração	NS-923 ou LT-NS-923	CLASSE B - NS 12 a 16 CLASSE A - NS 5 a 11
	Técnico em Assuntos Educacionais	NS-927 ou LT-NS-927	
	Técnico em Ensino e Orientação Educacional	NS-936 ou LT-NS-936	
	Técnico em Seguros	NS-935 ou LT-NS-935	
	Zootecnista	NS-911 ou LT-NS-911	
	b) - Farmacêutico	NS-908 ou LT-NS-908	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 14 a 21 CLASSE A - NS 5 a 13
	c) - Médico	NS-901 ou LT-NS-901	CLASSE C - NS 12 a 15 CLASSE B - NS 7 a 11 CLASSE A - NS 1 a 6
	Médico de Saúde Pública (em extinção)	NS-902 ou LT-NS-902	
	Médico do Trabalho	NS-903 ou LT-NS-903	
	Médico Veterinário (jornada de 4 horas)	NS-910 ou LT-NS-910	

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 ou LT-NS-900)	d) - Médico	NS-901 ou LT-NS-901	CLASSE C - NS 16 a 21 CLASSE B - NS 15 a 17 CLASSE A - NS 11 a 14
	Médico de Saúde Pública (em extinção)	NS-902 ou LT-NS-902	
	Médico do Trabalho	NS-903 ou LT-NS-903	
	Médico Veterinário	NS-910 ou LT-NS-910	
	Odontólogo	NS-909 ou LT-NS-909	
	(Jornada de 6 horas)		
	e) - Engenheiro Florestal	NS-913 ou LT-NS-913	CLASSE ESPECIAL - NS 19 a 21 CLASSE C - NS 14 a 18
	Geógrafo	NS-919 ou LT-NS-919	CLASSE B - NS 9 a 13 CLASSE A - NS 1 a 8
	Psicólogo	NS-907 ou LT-NS-907	
	Técnico em Assuntos, Culturais	NS-928 ou LT-NS-928	
	Técnico em Comunicação Social	NS-931 ou LT-NS-931	
	f) - Técnico em Comunicação Social (da antiga Agência Nacional e do Departamento de Imprensa Nacional) (Jornada de 7 horas)	NS-931 ou LT-NS-931	CLASSE C - NS 15 a 17 CLASSE B - NS 11 a 14 CLASSE A - NS 8 a 10

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 ou LT-NS-900)	g) - Sociólogo	NS-929 ou LT-NS-929	CLASSE ESPECIAL - NS 20 a 21 CLASSE B - NS 12 a 19 CLASSE A - NS 1 a 11
	h) - Assistente Social	NS-930 ou LT-NS-930	CLASSE ESPECIAL - NS 19 a 21
	Bibliotecário	NS-932 ou LT-NS-932	CLASSE B - NS 10 a 18 CLASSE A - NS 1 a 9
	Engenheiro Agrimensor	NS-924 ou LT-NS-924	
	Engenheiro de Operações	NS-918 ou LT-NS-918	
	Meteorologista	NS-915 ou LT-NS-915	
	Nutricionista	NS-905 ou LT-NS-905	
	Técnico em Reabilitação	NS-906 ou LT-NS-906	
	Tradutor e Intérprete	LT-NS-938	
	i) - Enfermeiro	NS-904 ou LT-NS-904	CLASSE ESPECIAL - NS 19 a 21 CLASSE B - NS 11 a 18 CLASSE A - NS 1 a 10

GRUPOS	CATEGORIA FUNCIONAIS	CLASS	RELAÇÕES DE EQUIVALÊNCIA COM SÍMBOLO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÓDIO (Nº-1000 ou LT-Nº-1000)	a) - Agente de Colocação	Nº-1000 ou LT-Nº-1000	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32
	Agente de Comunicação Social	Nº-1001 ou LT-Nº-1001	CLASSE A - NM 24 a 26
	Agente de Higiene e Segurança do Trabalho	Nº-1002 ou LT-Nº-1002	CLASSE A - NM 17 a 23
	Agente de Inspeção de Indústria e Comércio	Nº-1003 ou LT-Nº-1003	
	Agente de Segurança de Tráfego Aéreo	Nº-1041 ou LT-Nº-1041	
	Agente de Serviços Complementares	Nº-1004 ou LT-Nº-1004	
	Auxiliar de Enfermagem	Nº-1001 ou LT-Nº-1001	
	Desenhista	Nº-1014 ou LT-Nº-1014	
	Insuflador	Nº-1031 ou LT-Nº-1031	
	Técnico de Contabilidade	Nº-1042 ou LT-Nº-1042	
	Técnico de Cadeia Rural	Nº-1011 ou LT-Nº-1011	
	Técnico em Cartografia	Nº-1011 ou LT-Nº-1011	
	Técnico em Colonização	Nº-1012 ou LT-Nº-1012	

GRUPOS	CATEGORIA FUNCIONAIS	CLASS	RELAÇÕES DE EQUIVALÊNCIA COM SÍMBOLO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÓDIO (Nº-1000 ou LT-Nº-1000)	Tecnologista	Nº-1016 ou LT-Nº-1016	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32
	Tradutor (em extinção)	Nº-1034 ou LT-Nº-1034	CLASSE A - NM 24 a 26
			CLASSE A - NM 17 a 23
	b) - Técnico em Radiologia	Nº-1003 ou LT-Nº-1003	CLASSE ESPECIAL - NM 26 a 28
			CLASSE B - NM 23 a 25
			CLASSE A - NM 17 a 22
	c) - Agente de Diligências do Tribunal Marítimo	Nº-1039 ou LT-Nº-1039	CLASSE ESPECIAL - NM 27 a 29
	Agente de Dragagem e Rurismo	Nº-1040 ou LT-Nº-1040	CLASSE B - NM 21 a 26
	Agente de Inspeção da Pesca	Nº-1009 ou LT-Nº-1009	CLASSE A - NM 13 a 20
	Assistente Sindical	Nº-1028 ou LT-Nº-1028	
	Metrologista	Nº-1019 ou LT-Nº-1019	
	d) - Agente de Mecanização de Aço	Nº-1043 ou LT-Nº-1043	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32
	Técnico em Recursos Minerais	Nº-1016 ou LT-Nº-1016	CLASSE C - NM 25 a 29
			CLASSE B - NM 19 a 24
			CLASSE A - NM 12 a 18

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 ou LT-NM-1000)	e) Técnico em Recursos Hídricos	NM-1031 ou LT-NM-1031 NM-1017 ou LT-NM-1017	CLASSE ESPECIAL - NM 27 a 29 CLASSE C - NM 23 a 26 CLASSE B - NM 19 a 22 CLASSE A - NM 12 a 18
	f) - Identificador Datiloscópico	NM-1036 ou LT-NM-1036	CLASSE ESPECIAL - NM 25 a 27 CLASSE B - NM 19 a 24 CLASSE A - NM 12 a 18
	g) - Agente de Atividades Marítimas e Fluviais	NM-1037 ou LT-NM-1037	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE D - NM 25 a 29 CLASSE C - NM 23 a 24 CLASSE B - NM 19 a 22 CLASSE A - NM 13 a 18
	h) - Auxiliar em Assuntos Culturais (Jornada de 8 horas)	NM-1026 ou LT-NM-1026	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE C - NM 23 a 29 CLASSE B - NM 15 a 22 CLASSE A - NM 6 a 14
	i) - Auxiliar em Assuntos Culturais (na área de música) (Jornada de 6 horas)	NM-1026 ou LT-NM-1026	CLASSE C - NM 21 a 25 CLASSE B - NM 13 a 20 CLASSE A - NM 4 a 12

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 ou LT-NM-1000)	j) - Agente de Defesa Florestal	NM-1008 ou LT-NM-1008	CLASSE ESPECIAL - NM 27 a 29 CLASSE C - NM 20 a 26 CLASSE B - NM 13 a 19 CLASSE A - NM 5 a 12
	k) - Auxiliar de Meteorologia	NM-1010 ou LT-NM-1010	CLASSE ESPECIAL - NM 20 a 23 CLASSE B - NM 13 a 19 CLASSE A - NM 4 a 12
	l) - Telefonista	NM-1044 ou LT-NM-1044	CLASSE ESPECIAL - NM 17 a 19 CLASSE B - NM 12 a 16 CLASSE A - NM 4 a 11
	m) - Agente de Telecomunicações e Eletricidade Auxiliar em Assuntos Educacionais	NM-1027 ou LT-NM-1027 NM-1025 ou LT-NM-1025	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE D - NM 25 a 29 CLASSE C - NM 20 a 24 CLASSE B - NM 13 a 19 CLASSE A - NM 5 a 12
	n) - Agente de Assuntos da Indústria Açucareira Agente de Atividades Agropecuárias Agente de Comercialização do Café	NM-1024 ou LT-NM-1024 NM-1007 ou LT-NM-1007 NM-1022 ou LT-NM-1022	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE D - NM 23 a 29 CLASSE C - NM 16 a 22 CLASSE B - NM 7 a 15 CLASSE A - NM 1 a 6

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 ou LT-NM-1000)	Agente de Saúde Pública (em extinção)	NM-1002 ou LT-NM-1002	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 22 CLASSE D - NM 23 a 29 CLASSE C - NM 16 a 12 CLASSE B - NM 7 a 15 CLASSE A - NM 1 a 6
	o) - Agente de Assuntos da Indústria Madeireira	NM-1023 ou LT-NM-1023	CLASSE ESPECIAL - NM 27 a 19 CLASSE D - NM 23 a 26 CLASSE C - NM 16 a 22 CLASSE B - NM 3 a 9 CLASSE A - NM 1 a 2
	p) - Agente de Transporte Marítimo e Fluvial Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	NM-1038 ou LT-NM-1038 NM-1006 ou LT-NM-1006	CLASSE ESPECIAL - NM 24 a 16 CLASSE D - NM 20 a 23 CLASSE C - NM 14 a 19 CLASSE B - NM 5 a 11 CLASSE A - NM 1 a 4
	q) - Técnico de Laboratório (jornada de 8 horas)	NM-1005 ou LT-NM-1005	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 22 CLASSE C - NM 25 a 29 CLASSE B - NM 17 a 24 CLASSE A - NM 1 a 6

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 ou LT-NM-1000)	r) - Técnico de Laboratório (jornada de 6 horas)	NM-1005 ou LT-NM-1005	CLASSE C - NM 21 a 27 CLASSE B - NM 16 a 22 CLASSE A - NM 1 a 6
	s) - Agente de Cinefotografia e Microfilmagem	LI-1033 ou LT-NM-1033	CLASSE ESPECIAL - NM 26 a 28 CLASSE C - NM 20 a 25 CLASSE B - NM 14 a 19 CLASSE A - NM 1 a 7
	t) Patrulheiro Rodoviário Federal	NM-1031 ou LT-NM-1031	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE D - NM 27 a 29 CLASSE C - NM 23 a 26 CLASSE B - NM 19 a 22 CLASSE A - NM 12 a 18
	u) Agente de Vigilância	NM-1045 ou LT-NM-1045	CLASSE ESPECIAL - NM 23 a 26 CLASSE B - NM 19 a 22 CLASSE A - NM 12 a 18
SERVIÇOS JURÍDICOS (SJ-1100 ou LT-SJ-1100)	a) - Assistente Jurídico	SJ-1102 ou LT-SJ-1102	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 17 a 21 CLASSE B - NS 12 a 16 CLASSE A - NS 5 a 11
	Procurador Autárquico	SJ-1103 ou LT-SJ-1103	
	Procurador da Fazenda Nacional	SJ-1101	
	Procurador (Tribunal Marítimo)	SJ-1104 ou LT-SJ-1104	
	b) - Advogado de Ofício (Tribunal Marítimo)	SJ-1105 ou LT-SJ-1105	CLASSE ESPECIAL - NS 8 a 11 CLASSE ÚNICA - NS 3 a 7
SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (TP-1200 ou LT-TP-1200)	a) - Agente de Portaria	TP-1202 ou LT-TP-1202	CLASSE ESPECIAL - NM 11 a 13 CLASSE B - NM 6 a 10 CLASSE A - NM 1 a 5

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (TP - 1200 ou LT - 1200)	b)- Motorista Oficial	TP - 1201 ou LT-TP - 1201	CLASSE ESPECIAL - NM 14 a 18 CLASSE B - NM 9 a 13 CLASSE A - NM 7 a 8
DEFESA AÉREA E CONTROLE DO TRÁFEGO AÉREO (LT-DACTA - 1300)	a) Técnico de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo	LT-DACTA-1301	CLASSE ESPECIAL - NS 20 a 22 CLASSE C - NS 16 a 19 CLASSE B - NS 12 a 15 CLASSE A - NS 7 a 11
	b) Técnico em Informações Aeronáuticas	LT-DACTA - 1302	CLASSE ESPECIAL - NM 32 a 33 CLASSE B - NM 26 a 31 CLASSE A - NM 23 a 25
	c) Controlador de Tráfego Aéreo	LT-DACTA 1303	CLASSE ESPECIAL - NM 34 a 35 CLASSE B - NM 31 a 33 CLASSE A - NM 28 a 30
	d) Técnico em Eletrônica e Telecomunicações	LT-DACTA-1304	CLASSE ESPECIAL - NM 31 a 33 CLASSE B - NM 28 a 30 CLASSE A - NM 24 a 27

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
SEGURANÇA E INFORMAÇÕES (LT - SI - 1400)	Analista de Informações	LT-SI-1401	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25
	Analista de Segurança Nacional e Mobilização	LT-SI-1402	CLASSE B - NS 12 a 21 CLASSE A - NS 5 a 11
PLANEJAMENTO (P- 1500 ou LT-P-1500)	Técnico de Planejamento	P- 1501 ou LT-P-1501	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 19 a 21 CLASSE B - NS 14 a 16 CLASSE A - NS 5 a 13

GRUPO	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIA DE SALÁRIO POR CLASSE
Processamento de Dados (LT-PRO-1.600)	a) Analista de Sistemas	LT-PRO-1.601	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 17 a 21 CLASSE B - NS 12 a 16 CLASSE A - NS 5 a 11
	b) Programador	LT-PRO-1.602	CLASSE ESPECIAL - NS 32 a 33 CLASSE B - NS 29 a 31 CLASSE A - NS 23 a 26
	c) Operador de Computação	LT-PRO-1.603	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 32 CLASSE B - NS 15 a 25 CLASSE A - NS 11 a 13
	d) Perfurador-Digitador	LT-PRO-1.604	CLASSE ESPECIAL - NS 17 a 19 CLASSE B - NS 14 a 16 CLASSE A - NS 11 a 13

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSES
SAÚDE PÚBLICA (SP-1700 ou LT-SP-1700)	Sanitarista	SP-1701 -ou LT-SP-1701	CLASSE ESPECIAL - NS 23 a 25 CLASSE D - NS 19 a 22 CLASSE C - NS 16 a 18 CLASSE B - NS 12 a 15 CLASSE A - NS 9 a 11
	Agente de Saúde Pública	SP-1702 ou LT-SP-1702	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE C - NM 23 a 29 CLASSE B - NM 17 a 22 CLASSE A - NM 1 a 16

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
Atividades Específicas de Controle Interno (CI - 1800)	Técnico de Controle Interno	CI - 1801	CLASSE ESPECIAL - NS- 23 a 25 CLASSE C - NS- 19 a 22 CLASSE B - NS- 16 a 18 CLASSE A - NS- 10 a 15
	Assistente de Controle Interno	CI - 1802	CLASSE ESPECIAL - NM 31 a 32 CLASSE C - NM 28 a 30 CLASSE B - NM 25 a 27 CLASSE A - NM 21 a 24
	Auxiliar de Controle Interno	CI - 1803	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE C - NM 25 a 29 CLASSE B - NM 21 a 24 CLASSE A - NM 17 a 20

ANEXO V

(Art. 11 do Decreto-lei nº 1.820 de 11 de dezembro de 1980)

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
Reitor	53.750,00
Vice-Reitor; Sub-Reitor; Pro-Reitor ou equivalente.	35.000,00
Decano de Centro; Diretor de Estabelecimento Isolado ou Unidade Universitária; Instituto Especializado ou Unidade Suplementar ou equivalente.	23.750,00
Vice-Diretor de Estabelecimento Isolado, de Unidade Universitária e de Instituto Especializado; Chefe de Departamento, Coordenador de Curso de Pós-Graduação e de Graduação.	13.750,00

ANEXO VI
MAGISTÉRIO SUPERIOR

(Art. 11 do Decreto-lei nº 1.820 de 11 de dezembro de 1980)

CLASSES	Referência Class	VENCIMENTOS OU SALÁRIOS		GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO EXCLUSIVA
		Regime de Trabalho		
		Tempo Parcial	Tempo Integral	
Professor Titular	1	51.996,00	103.992,00	31.197,00
	2	53.102,00	106.205,00	31.861,00
	3	53.751,00	107.502,00	32.250,00
	4	53.845,00	107.690,00	32.306,00
Professor Adjunto	1	43.586,00	87.172,00	26.151,00
	2	46.151,00	92.302,00	27.190,00
	3	48.472,00	96.945,00	29.052,00
	4	50.457,00	100.915,00	30.273,00
Professor Assistente	1	32.005,00	64.010,00	19.202,00
	2	34.920,00	69.840,00	20.971,00
	3	37.862,00	75.725,00	22.717,00
	4	40.792,00	81.585,00	24.475,00
Professor Auxiliar	1	23.593,00	47.190,00	14.156,00
	2	24.675,00	49.350,00	14.605,00
	3	26.729,00	53.458,00	16.035,00
	4	29.223,00	58.447,00	17.533,00

ANEXO VII

GRUPO MAGISTÉRIO

- 1º e 2º graus de ensino -

(Art. 1º do Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980)

NÍVEIS	Vencimento ou Salário Mensal-Cr\$	
	A partir de 01/01/81	A partir de 01/04/81
3	22.777,00	30.707,00
2	15.890,00	21.540,00
1	9.267,00	14.075,00

(Regime de trabalho de 20 horas semanais)

ANEXO VIII

GRUPO DIPLOMACIA

(Art. 12 do Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980)

C L A S S E	VENCIMENTO MENSAL - CR\$		GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE ATIVIDADE DIPLOMÁTICA (%)
	A partir de 01/01/81	A partir de 01/04/81	
Ministro de 1ª Classe	70 987	90 968	55
Ministro de 2ª Classe	52 978	67 890	55
Conselheiro	43 439	58 562	55
1º Secretário	36 022	48 563	45
2º Secretário	29 666	40 214	40
3º Secretário	25 427	36 163	35

O SR. PRESIDENTE (Agenor Maria) — De acordo com as indicações das Lideranças, e tendo em vista o que lhe faculta o § 1º do art. 9º do Regimento Comum, a Presidência designa, para as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

MENSAGEM Nº 36, DE 1981-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Bernardino Viana, José Lins, Gabriel Hermes, Benedito Canelas, Lomanto Júnior, Martins Filho e os Srs. Deputados Alair Ferreira, Bezerra de Melo, Correia Lima, Darío Tavares, Hermes Macedo, Jorge Paulo, Cesário Barreto e Igo Losso.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Roberto Saturnino, Henrique Santillo, Itamar Franco e os Srs. Deputados Hélio Duque, Felipe Penna e Alberto Goldman.

Pelo Partido Popular — Senadores Affonso Camargo e Saldanha Derzi.

MENSAGEM Nº 37, DE 1981-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Passos Pôrto, Jutahy Magalhães, Jorge Kalume, Moacyr Dalla, Martins Filho, João Lúcio, Evaldo Amaral, Glória Júnior, Horácio Matos, Joel Ferreira, Manoel Novaes, Stoesel Dourado, Athiê Coury e Christóvam Chiaradia.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Agenor Maria, Laélia de Alcântara, Humberto Lucena e os Srs. Deputados Gilson de Barros, Celso Peçanha e Horácio Ortiz.

Pelo Partido Popular — Senadores Gastão Müller e Alberto Silva.

O SR. PRESIDENTE (Agenor Maria) — Cada Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

O prazo regimental de vinte dias, destinado aos trabalhos das Comissões, esgotar-se-á em 18 de maio próximo, devendo o parecer concluir pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

A Presidência convocará sessão destinada à apreciação das matérias após a publicação e distribuição de avulsos dos respectivos pareceres.

O prazo de tramitação das matérias se encerrará em 26 de junho vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Agenor Maria) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 5 minutos.)

ATA DA 51ª SESSÃO CONJUNTA, REALIZADA EM 13-4-81
(Publicada no DCN de 14-4-81)

RETIFICAÇÃO

Na Mensagem nº 27, de 1981-CN (nº 9/81, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.827, de 22 de dezembro de 1980, que reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências:

Na página nº 489, 2ª coluna, no artigo 1º do decreto-lei,

Onde se lê:

...Decreto-lei nº 1.757, de 11 de dezembro de 1980,...

Leia-se:

...Decreto-lei nº 1.757, de 3 de janeiro de 1980,...

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Está circulando o nº 61 da REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editado pela SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL.

Este número contém as teses e conclusões do 1º Congresso Latino-Americano sobre Meios de Comunicação e Prevenção do Delito, realizado na Colômbia, extensa pesquisa sobre a problemática do menor (*Luiz Otávio de Oliveira Amaral*), o histórico da Emenda Constitucional nº 12/78 e trabalhos doutrinários sobre: a regulamentação do art. 106 da Constituição (*Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*), a arguição de relevância da questão federal (*Iduna W. Abreu*), desenvolvimento do direito autoral (*Antônio Chaves*), o orçamento-programa e suas implicações (*Janes França Martins*), a recente evolução jurisprudencial na interpretação da Lei nº 4.121 (*Arnoldo Wald*), legislação previdenciária (*Sully Alves de Souza*), tributação urbana (*Fides Angélica Ommati*), Lei das S.A. (*Otto Gil e José Reinaldo de Lima Lopes*), o princípio da probidade no Código de Processo Civil (*Alcides de Mendonça Lima*) e o "certiorari" americano e a advocatória no STF (*Igor Tenório*).

A revista, contendo 330 páginas, pode ser obtida ao preço de Cr\$ 30,00, pelo sistema de reembolso postal, dirigido o pedido à SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL — Brasília, DF — CEP: 70.160.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 62

Está circulando o nº 62 da *Revista de Informação Legislativa*, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 326 páginas, apresenta as seguintes matérias:

SUMÁRIO

COLABORAÇÃO	Pág.
Os enfoques universalista e regionalista no Direito Internacional — Pela Justiça Social Internacional — <i>Haroldo Valladão</i>	5
A denegação de justiça no Direito Internacional: doutrina, jurisprudência, prática dos Estados — <i>Antônio Augusto Cançado Trindade</i>	23
Democracia e representação — <i>A. Machado Pauperio</i>	41
Comunicação, Estado e Sociedade — <i>R. A. Amaral Vieira</i>	49
Trabalho e sistemas políticos — <i>Paulo A. N. Figueiredo</i>	55
Da responsabilidade do Prefeito pela não-promulgação das leis — <i>Rubem Nogueira</i>	101
Evolução das Leis do Inquilinato — <i>Luís Antonio de Andrade</i>	107
Índio — <i>Antônio Chaves</i>	117
Direito patrimonial de família no Projeto do Código Civil brasileiro e no Direito português — <i>Clovis V. do Couto e Silva</i>	133
Estudo comparativo entre o Código Civil e o Projeto de Código Civil de 1975 em matéria de regime de bens entre os cônjuges — <i>Fábio Maria de Mattia</i>	169
Alguns aspectos da obrigação alimentar — <i>Marco Aurelio S. Viana</i>	191
Da necessidade de nova intervenção do legislador para restabelecer a harmonia entre o Direito Civil e o Processo Civil — <i>Alcino Pinto Falcão</i>	211
Interpretação no Direito de Autor — <i>Carlos Alberto Bittar</i>	219
Algumas considerações sobre o capital estrangeiro (ilegalidade das discriminações sem base na lei federal) — <i>Arnoldo Wald</i>	259
Teoria finalista da ação — <i>Everardo da Cunha Luna</i>	265
Contencioso administrativo — <i>Edylcéa Nogueira de Paula</i>	271
Funcionário público — <i>Raimundo Viana</i>	281
Princípios gerais de Direito Agrário — <i>Igor Tenorio</i>	289
Breves notas sobre as origens da regra de inamovibilidade dos juizes no Direito francês — <i>Carlos Alberto Provenciano Gallo</i>	297
INFORMÁTICA JURÍDICA	
Uma visão atualizada dos sistemas computarizados de informações jurídicas	305
PUBLICAÇÕES	
Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas	319

A Revista pode ser adquirida na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal — 22º andar, Brasília — DF ou pelo REEMBOLSO POSTAL

Preço: Cr\$ 30,00

LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL

**Lei Complementar nº 35/79
(alterada pela Lei Complementar nº 37/79)**

Texto anotado

Índice temático

Histórico das leis (tramitação legislativa)

Regimento Interno do Conselho Nacional da Magistratura

2ª edição — 1980

Preço: Cr\$ 100,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal
22º andar ou pelo Reembolso Postal

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 65

Está circulando o nº 65 da *Revista de Informação Legislativa*, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 312 páginas, apresenta as seguintes matérias:

HOMENAGEM

Petrônio Portella.
Pontes de Miranda.
Joseph Story, grande constitucionalista das Américas
— *Haroldo Valtadão*.

COLABORAÇÃO

Pela ordem constitucional — *Paulino Jacques*.
A divisão de poderes e o constitucionalismo brasileiro
— *José de Farias Tavares*.
Concepção tetraédrica ou estereognótica do Direito e
do Estado: o Estado puro e integral — *Marques Oliveira*.
O caminho para um federalismo das regiões — *Paulo Bonavides*.
Convênios interestaduais e isenções do imposto sobre
circulação de mercadorias — *Geraldo Ataliba*.

Um privilégio de nacionalidade — O Direito Internacional Privado na Constituição brasileira — *Ana Maria Vilhela*.

Auto-aplicabilidade do art. 144, § 4º, da Constituição — *Jarbas Maranhão*.

Enfoques constitucionais da pena e a problemática de sua execução — *Rosah Russomano*.

Cumprimento da pena na comunidade — *Armida Bergamini Miotto*.

Do juizado de instrução — *Sebastião Rodrigues Lima*.

Provimento e vacância dos cargos públicos — *Sebastião Baptista Affonso*.

Os direitos do inventor — *Antônio Chaves*.

A caracterização da corretora de câmbio e títulos como instituição financeira e seu regime legal — *Arnoldo Wald*.

Condicionalis de um desenvolvimento brasileiro independente — *Paulo de Figueiredo*.

Preço: Cr\$ 60,00

A Revista pode ser adquirida na Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — 22º andar — Brasília-DF, ou pelo REEMBOLSO POSTAL
(CEP: 70160).

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

ANTEPROJETO

Quadro comparativo, dispositivo a dispositivo, do Anteprojeto da CLT à legislação trabalhista vigente.

Texto da Exposição de Motivos.

Notas remissivas à Constituição Federal, à legislação correlata e à Exposição de Motivos.

628 páginas
Preço: Cr\$ 250,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — Anexo I - 22º andar

Pedidos pelo reembolso postal.

Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — Brasília - DF
CEP: 70160

INQUILINATO

Lei nº 6.649, de 16-5-79,
alterada pela Lei nº 6.698, de 15-10-79

- *Quadro comparativo anotado da legislação vigente com a legislação anterior.*
- *Glossário*
- *Histórico (tramitação legislativa) da legislação vigente.*

PREÇO: Cr\$ 150,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — Anexo I — 22º andar
ou pelo REEMBOLSO POSTAL
(CEP: 70160)

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 10,00